

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Sapucaia

Coronel-commandante-superior, o Dr. Joaquim Mauricio de Abreu ;

Tenente-coronel-chefe do estado-maior, Francisco Antonio Corrêa Junior ;

Major-secretario geral, Aberardo de Silva Guerra ;

Major-ajudante de ordens, Theophilo Paulo de Oliveira ;

Major-quartel-mestre, José Justiniano da Silva ;

Major-cirurgião, Dr. Arthur de Sá Carp.

22º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Jacintho Medeiros Sobrinho ;

Major-fiscal, João Rodrigues Machado ;

Capitão-ajudante, José Antonio dos Santos ;

Tenente-secretario, João Martins do Couto ;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Francisco Portella Junior ;

Capitão, cirurgião, Dr. Luiz José de Araujo Filho.

1ª companhia — Capitão, Luiz Antonio da Cruz e Silva ;

Tenentes, João Gualberto da Silva e Christiano Fernandes Silva ;

Alferes, Antonio Pinto dos Santos e José Claudio da Silveira.

2ª companhia—Capitão, Alonso Fernandes da Silva ;

Tenentes, Alfredo Teixeira Carvalho e Julio Teixeira Pinto ;

Alferes, José Albino Geraldo Telles e Candido Hilario Basilio Souza.

3ª companhia — Capitão, Domingos Teixeira Alves Braga ;

Tenentes, Guilherme José Verneck Carvalho e Alexandre Antonio Cruz Corrêa ;

Alferes, Estevão de Souza Aguiar e Miguel José de Souza.

4ª companhia — Capitão, Francisco Capetano Melchior Gonçalves ;

Tenentes, Bernardino Ferreira Maia e Justino Antonio Corrêa ;

Alferes, Joaquim de Oliveira Rodrigues e Luiz Oliva Castro Abreu.

23º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o actual tenente-coronel, Francisco Marcondes Machado ;

Major-fiscal, Mariano Marques Melgaço ;

Capitão-ajudante, Josino do Valle Miranda e Silva ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Martins Costa Esteves ;

Tenente-secretario, Alfredo Gualberto da Silva ;

Capitão-cirurgião, o Dr. Joaquim da Cunha Bello.

1ª companhia — Capitão, Manoel Pinto dos Santos ;

Tenentes, Augusto José da Camara e Henrique José Ferraz Carvalho ;

Alferes, José Francisco Vieira Affonso e Egidio Peyrotton.

2ª companhia — Capitão, Manoel da Silva Esteves ;

Tenentes, Francisco Alves da Silva e Ildefonso Teixeira Pinto ;

Alferes, Emiliano Thomaz Gonçalves e Sergio dos Santos Nogueira.

3ª companhia — Capitão, Aniceto Firmino da Costa ;

Tenentes, Lucas Monteiro e Joviano Octaviano de Araujo ;

Alferes, Abelario Paulo de Oliveira e Antonio Gomes de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Frederico Bruger Junior ;

Tenentes, Manoel Martins Esteves e José Crescencio Teixeira de Castro ;

Alferes, Antonio da Cruz Sá Junior e Jonas Macieira Trancoso.

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Nunes da Silva ;

Major fiscal, Manoel Joaquim Marques Melgaço ;

Capitão-ajudante, Manoel Moreira da Silva Braga ;

Tenente-secretario, Luiz Francisco dos Santos Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Rodrigues ;

Tenentes, João Francisco Simões e Manoel Nunes de Oliveira ;

Alferes, Francisco Caetano Pinto e José Lauriano da Silva.

2ª companhia—Capitão, Laurentino Antonio Corrêa ;

Tenentes, Manoel Antonio de Souza e João Gonçalves Andrade ;

Alferes, Francisco Bento de Salles e Joaquim Pacheco de Lima.

3ª companhia—Capitão, Luiz José de Araujo Junior ;

Tenentes, Antonio Luiz Maia e Domiciano Faustino de Almeida ;

Alferes, Joaquim Alves da Cruz e José Pereira Thomaz Magro.

4ª companhia—Capitão, José Caetano Melchior Gonçalves ;

Tenentes, Felicio José Ferreira Novaes e Augusto Martins Ramos ;

Alferes, Amancio do Nascimento e Felismino Alves de Souza.

10º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Fidelis de Oliveira ;

Major-fiscal, João de Souza Verneck Netto ;

Capitão-ajudante, Manoel Cardoso Carvalho ;

Tenente-secretario, Francisco Rodrigues Gomes Machado ;

Tenente-quartel-mestre, Paulino José Fernandes ;

Capitão-cirurgião, José Venancio Augusto Godoy.

1ª esquadra — Capitão, Paulino José de Oliveira ;

Tenentes, Americo Ferreira Maia e Augusto Alexandre Esteves ;

Alferes, Americo Ramos de Oliveira e Pedro Ferreira Maia.

2ª esquadra — Capitão, José Ferreira Maia ;

Tenentes, Manoel Marques Melgaço e João José de Freitas ;

Alferes, Joaquim Thomaz Gonçalves Junior e Augusto Thomaz Magro.

3ª esquadra — Capitão, Isidoro José de Oliveira ;

Tenentes, José Paulo de Oliveira e Ricardo Martins Esteves ;

Alferes, Miguel Marques Melgaço e Antonio José Paulo de Oliveira.

4ª esquadra — Capitão, José Theodoro da Silva ;

Tenentes, José de Souza Aguiar e João de Souza Araujo Junior ;

Alferes, Vicente Scarpa e Alexandre Teixeira da Cunha.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, concedeu-se a Francisco Sizenando Peixoto a exoneração, que pediu, do lugar de almoxarife do Hospital Militar de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 27 de maio ultimo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, a Ricardo Guimarães Filho, brasileiro, industrial, morador no estado de S. Paulo, por seu procurador Frederico de Almeida Rego, brasileiro, advogado, residente nesta capital, para um fogão economico denominado «Calpe» para cosinhar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expedientes do dia 13 de junho de 1893

Transmittiram-se :

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Brigada Policial desta Capital, Alfredo Pedro de Sant'Anna e Roberto Augusto de Gusmão.

— Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada André Cardoso Dantas, mediante apresentação de substituto idoneo e de indemnização á Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas desta cidade pelo juiz de direito da comarca de Poços de Ferreira para avaliação de bens pertencentes ao espólio do fallecido Fortunato Netto Lisboa.

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1893

Constantino Rodrigues. — Não deram entrada nesta secretaria os papeis a que se refere.

Expediente do dia 15 de junho de 1893.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do orden:

Para que sejam pagas:

A folha dos vencimentos da tripulação do vapor *Pereira Rego*, empregado no serviço do exame hygienico dos navios, desinfecções e condução de doentes para o hospital marítimo de Santa Izabel, relativa ao mez findo, na importância de 950\$646.

As contas:

De 366\$960, das despesas de prompto pagamento realizadas, durante o mez passado, pelo administrador da Casa de Detenção;

De 1:502\$650, de fornecimentos feitos, nos mezes de março, abril e maio ultimos, para o Museu Nacional;

De 52\$800, de publicações feitas no *Jornal do Commercio*, em maio findo, para o concurso de um logar de amanuense da Bibliotheca Nacional;

Para que na Delegacia do Thesouro, em Londres, seja indemnizado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Pisa e Almeida, da quantia de 73\$818, equivalente a £ 3-7-8, no cambio de 11, por um telegramma que expediu a este ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus.

Para que na Delegacia do Thesouro, em Londres, seja indemnizado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, em Berlim, Marcos Antonio de Araujo e Abreu, da quantia de 68\$726, correspondente a £ 3-3-0, ao cambio de 11, por um telegramma que expediu a este ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus.

Requerimentos despachados

D. Cecilia Emilia da Silveira, proprietaria do predio n. 84 da rua Boulevard, occupado por uma estação policial.—Não tem logar, em vista da informação.

D. Judith Jonia Martins Menezes, viuva de Manoel José de Figueiredo Menezes.—Habilita-se na forma do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, visto não ter o contribuinte feito declaração alguma.

Directoria da Instrução

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o Dr. Marcio Filaphiano Nery para exercer interinamente o logar de substituto da 12ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 13 de junho de 1893

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 13 de junho de 1892.

Circular.—Havendo entre os preparativos exigidos para a matricula em alguns dos cursos superiores da Republica disciplinas estudadas nas outras, até com maior desenvolvimento, a certidão de approvação dellas em qualquer dos ditos cursos deve ser recebida para os effectos da matricula, o que vos communico para vosso conhecimento e execução.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*, Sr. director da Escola Polytechnica.—Identicos aos directores das faculdades superiores.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme partitipou em officio de 12 do corrente, foi designado naquella data, por proposta do respectivo lente, o alumno Alberto Pereira da Costa Lima, para exercer o logar de interno da 2ª cadeira de clinica cirurgica, na vaga deixada por José Thomaz Nabuco de Gouvêa.

Requerimento despachado

Manoel Luiz Laranjeira.—Aguarde a época propria, a qual poderá prestar exame de mais de uma serie.

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado Pedro Barreto de Menezes para o logar de nel de armazem da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 31—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893.

Communico as Srs. inspectores das alfandegas, para os devidos fins, que, tendo requerido Romualdo Bruzzone, que a tinte *Pirofuga* e *Ignofuga*, de que é unico importador no Brazil, destinada a preservar do incendio a madeira em que for applicada, seja classificada para pagar direitos na razão de 60 réis por kilo e mais adiectiones, e não como objecto de amiantho, sujeita a taxa de 800 réis, resolvei por despacho de 31 de maio proximo passado que, sendo a tinte de que se trata preparada a agua, como do monstra a analy. e feita no respectivo Laboratorio Nacional, está directamente classificada na penultima parte do art. 169 da tariffa, para a taxa de 60 réis.—*Felisbello Feire*.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de junho de 1893

Augusto Leivas & Comp., negociantes da praça de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul, pedindo a expedição de ordem a Alfandega do Rio Grande de-larando que podem seguir o seu destino 236 fardos com lá, dous ditos com cábolos e 3.000 couros vaccuns secos, que fazem parte da concessão que os mesmos tinham para exportar do Estado Oriental em transitio.—Deferido de accordo com o parecer.

Ricardo P. da Costa e outros empregados da Recebeloria da Capital Federal, pedindo augmento de seus vencimentos.—Atenda-se na proposta do orçamento para 1894.

Manoel José Goulas, ex-4º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do referido logar.—Em vista da informação da Alfandega de Santos, constante do officio de 29 de março ultimo, nada ha a providenciar.

D. Eugénia Dantas da Silva Daltro, pedindo que se lhe passem os titulos declaratorios do meio soldo e do monte-pio a que tem direito na qualidade de mãe do finado 1º tenente da armada nacional Pelagio Daltro Dantas.—Expeçam-se os titulos.

Coronel honorario do exercito Luiz Augusto Coelho Cintra, commandante superior da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco, reclamando contra a cobrança do sello exigido pela Alfandega do Recife.—Indeferido. Communicou-se a Alfandega do Recife.

Luiz Americano, major honorario do exercito, reclamando contra o pagamento do sello de sua patente para o cargo de tenente-coronel da guarda nacional, e pedindo que lhe seja cobrada somente a differença entre o sello da qual a mesma patente.—Indeferido. Communicou-se a delegacia de S. Paulo.

Manoel Rodrigues Moreira, collector das rendas do municipio de Lima Duarte, estado de Minas Geraes, pedindo entrega da quantia de 1:277\$176 que por equívoco recolheu ao thesouro Federal, visto não ser renda da União e sim daquelle estado.—Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

De 14

Cesarina da Silva Abreu, viuva do tenente reformado do exercito Ignacio Dias Lima, pedindo por certidão, *verbo ad verbum*, a decisão proferida por despacho de 13 de novembro de 1880, negando-lhe o direito ao meio soldo do referido official.—Deferido de accordo com o parecer.

Manoel Pedro da Cunha, thesoureiro da delegacia fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, reclamando contra o procedimento da mesma delegacia, mandando-lhe abonar os vencimentos da nova tabella e não os que já

anteriormente tinha com thesoureiro extinto da thesauraria da fazenda.—Deferido, procedendo-se na forma do parecer.

Carlos Gonçalves & Fernandes, negociante desta praça, recorrendo para o Conselho de Fazenda da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de abril ultimo, negando-lhe a restituição da quantia de 11:86\$840 proveniente dos direitos de consumo e imposto adicional de 50 % que pagaram por 170 caixas de phosphoros e 683 de kerosene que se queimaram no trapiche Carvalhaes.—Não ha que deferir.

Feliciano José da Costa, apresentando, em satisfação do que lhe foi exigido por despacho de 23 de maio ultimo, a certidão de baptismo de seus filhos menores João Teixeira e Maria da Gloria Mattos da Costa, e pedindo a substituição das cautelas do resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro ns. 235 e 243 pelas respectivas apolices.—Deferido.

José de Campos Pinto, propondo tomar por aluguel uma loja com duas portas contiguas a loja n. 3 B da rua Sete de Setembro desta capital, mediante o pagamento mensal de 100\$000.—Indeferido, em vista dos pareceres.

D. Maria Alexandrina de Magalhães, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do monte-pio a que se julga com direito na qualidade de viuva do enfermeiro naval Octavio Augusto de Magalhães.—Offici-se ao Ministerio da Marinha, na forma do parecer fiscal.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo permissão para pagar o laudêmio devido pela transference do dominio util dos terrenos de marinha fronteirios aos predios ns. 259 e 261 da rua da Praia Formosa cuja compra foi contractada pela mesma companhia com o respectivo foreiro José Augusto da Silva Campos pela quantia de 2:600\$000.—A licença deve ser requerida pelo foreiro, declarando o preço pelo qual vende cada um dos terrenos.

Manoel Pereira Campos, guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença com o soldo, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.—Indeferido.

Companhia Cortume Nacional, recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 de abril ultimo, que indeferiu a sua pretensão sobre restituição de 201\$240 proveniente da differença de qualidade verificada em uma caixa que dizia conter couros envernizados onde foram tambem encontrados couros de cor natural sem pello e sujeitos a menor taxa.—Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Bento José Rodrigues Cardoso, pedindo por affirmamento uma ilhota formada no Rio Parahyba em frente a cidade de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro, a qual fica quasi junta a uma outra ilha que o supplicante possui naquella localidade.—Encaminha a sua petição por intermedio da Camara Municipal de S. João da Barra.

Dr. João Pedro de Aquino, pedindo por arrendamento um dos predios da Praça da Republica onde já funcionou o Museu Nacional, para nelle estabelecer um grande externato de instrução primaria e secundaria.—Offici-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no termos do parecer.

Silva Freire & Ribeiro e outros negociantes da cidade de Penedo, estado das Alagoas, pedindo a revogação ou modificação da ordem do Thesouro Nacional, n. 32, de 11 de outubro de 1892, sobre o recolhimento de todas as mercadorias navegadas por cabotagem aos armazens da alfandega, sujeitando-as assim ao pagamento dos impostos de armazenagem e capatazias.—Mantenho a ordem no 30, de 11 de outubro de 1892.

Francisco Pinto da Silva, pedindo por affirmamento uma das duas pequenas ilhas formadas quasi em frente da cidade de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro, no rio Parahyba.—Encaminha o seu requerimento por intermedio da Camara Municipal de São João da Barra.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1893

Joaquim Duarte.—Dê-se.
Eduardo José de Souza Christino.—Como se informa.
José Rodrigues de Azevedo Machado.—Idem.
Mathias Lopes Anjo.—Transfira-se.
Manoel da Silva Leitão.—Idem.
João Silveira Siqueira Luz.—Idem.
Feldman & Oppenheimer.—Idem.
Antonio Berto Ferreira.—Idem.
Justino Gonçalves Maia.—Idem.
Dr. João Baptista de Lacerda.—Restituam-se 30\$000.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente, declarou-se sem efeito a de 10 deste mez nomeando o capitão do corpo de estado maior de artilharia Eduardo Marques de Souza, sub-secretário da Escola Superior de Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1893.—Sr. commandante geral da arma de artilharia.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que cessam os efeitos do aviso de 10 de abril ultimo, ficando portanto a Escola Pratica do Exercito nesta capital directamente subordinada a esse commando.—Saude e fraternidade.—Antonio Enés Gustavo Galvão.

Deu-se conhecimento ao commandante da referida escola.

Expedido do dia 13 de Junho de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que:

Por conta do credito concedido pelo decreto n. 845 de 11 de outubro de 1890, seja posto na delegacia do Thesouro Federal em Londres a disposição da Legação Brasileira em Paris; o de 8:262\$ ou frs. 9.000; ao cambio de 918, para attender ao pagamento da 3ª prestação devida a P. Gautier, e mais o de 20\$555 ou frs. 22.50, commissão de 1/4% ao agente financeiro.

A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.030 a 12.983; que se transmitem, sejam distribuidos os seguintes creditos: a Alfandega do estado de Santa Catharina, da quantia de 4\$200 reclamada pela expiração do exercito José Pedro da Silva; a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso, da de 86\$880 pertencente a Antonio João da Rocha, também expiração do exercito; a Inspectoria da Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, da de 96\$700 de que é credor o ex-cabo de esquadra João Evangelista dos Santos, e a de Porto Alegre, da de 110\$600 reclamada pelo alferes de infantaria Franco Rodrigues Martins, quantias essas provenientes de fardamento vencido e não recebido em tempo.

Sejam pagas as seguintes contas: ao Lloyd Brasileiro, na importância de 26:733\$760, proveniente de passagens concedidas por conta deste ministerio, no exercicio corrente; a Belmiro Nunes de Oliveira, na de 945\$000, de 3.150 kilogramas de serragem preparada que forneceu a fortaleza de Santa Cruz, no mez de maio findo, para o fabrico de gaz na mesma fortaleza; e a vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.927, 12.933 e 12.939, que se enviam, ao 1º tenente José Feliciano Lobo Vianna, na de 354\$192, da gratificação de quartel-mestre do 3º batalhão de artilharia, que deixou de receber em tempo; ao ex-soldado Manoel Joaquim de Araújo, na de 30\$580, de fardamento vencido e não recebido em tempo; e, na Alfandega de Porto Alegre, ao major João Pereira Maciel Sobrinho, na de 93\$333, a que teve direito em 1889, como auxiliar da commissão de engenharia.

— Ao Sr. ministro da industria, obras publicas, remettendo o requerimento em que o 2º cadete 2º sargento do 1º ba alhão de infantaria Pedro da Silva Marques pede permissão para praticar em telegraphia, na estação da capital do estado de Sergipe, afim de que se digno declarar se ha inconveniente no deferimento de semelhante pretensão.

— A Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, os requerimentos e mais papeis em que o coronel gradual Bazilio Magno da Silva Junior e o major graduado João Emiliano de Araújo Lopes, ambos reformados do exercito, este pede pagamento de vencimentos e aquelle reclama contra a carga que se lhe fez, proveniente de consignação que estabeleceu na cidade de S. Gabriel.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, declarando que fica autorizado a mandar collocar na chaminé do novo motor do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar um para-raios, não excedendo a despeza da quantia de 350\$000.

A Intendencia da Guerra:

Declarando que é approvada a deliberação que tomou de mandar effectuar administrativamente a compra de um fogão com tres caldeiras, destinado ao 14º batalhão de infantaria, pela quantia de 1:700\$, visto não se ter apresentado concorrentes ao fornecimento desse fogão.

— Mandando fornecer ao Arsenal da Guerra desta capital e ao do estado de Pernambuco, ao 6º batalhão de engenharia, ao 2º e 5º regimento de artilharia e ao 10º batalhão de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se remetem.

— Ao prefeito do Districto Federal, remettendo o officio em que o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria reclama contra o modo por que é feito na ilha da Sapucaia o despejo do lixo, afim de que se digno providenciar no sentido de ser melhorado esse serviço nos termos da informação prestada a tal respeito pela Repartição do Quartel-Mestre General.

A Repartição do Ajudante-General:

Determinando que expeça ordem para que, pelo commando do 23º batalhão de infantaria e em vista dos papeis que se remetem, seja passado ao sargento quartel-mestre do mesmo batalhão, Joaquim Severino da Silva Filho, titulo de divida da importância da differença entre as gratificações da voluntario e de engajado, desde 17 de fevereiro do anno findo até 20 de janeiro ultimo, tirando-se em pret especial a importancia relativa ao corrente exercicio;

— Permittindo que o alumno da Escola Militar do Ceará José Carlos Simões da Silva goze nesta capital a licença que obteve para tratamento de saúde.

— Concedendo as seguintes licenças:

Ao paisano Martial Bérard Camara para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar desta capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares;

De dous mezes, para ir ao estado do Pará tratar de negocios de seu interesse, ao soldado do 2º batalhão de infantaria Francisco Pereira do Valle, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte;

Para tratamento de saúde:

Por tres mezes, ao ferriel do 23º batalhão de infantaria Antonio de Souza Góes, podendo gozar a no estado de Sergipe, e por 4 dias, ao alumno de Escola Militar desta capital Geraldo Barbosa Lima, a vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 1 do corrente;

Por trinta dias, em prorogação da com que se acha, ao 2º cadete do 9º batalhão de infantaria Mauricio Marques Guimarães.

— Mandando:

Recolher-se ao 10º batalhão de infantaria, a que pertence, o tenente José Pereira Pêgas, que está servindo no 1º batalhão de artilharia;

Trancar a matricula com que o alumno Geraldo Barbosa Lima frequenta as aulas da Escola Militar desta Capital;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o medico reformado do exercito João de Souza Damasceno, conforme pediu;

Por a disposição do commando da Escola Militar do Ceará o soldado do 11º batalhão de infantaria Hermogenes Brígido Moreno;

Inspeccionar de saúde o escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Pedro Manoel Vieira do Amaral; o cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Antonio Ambrosio de Azevedo, destacado na Escola Militar desta Capital, e o alumno da Escola de Aprendizizes Artilheiros, Antonio Gomes de Menezes;

Dar baixa do serviço do exercito ao ex-alumno da Escola Militar desta Capital Antonio de Carvalho, visto ter sido, em inspecção de saúde a que foi submettido, julgado incapaz de nelle continuar, devendo archivar-se o processo a que estava respondendo pelo crime de 1ª deserção simples.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Tenente Alfredo Reveillau.—Não tem lugar, em vista do parecer do Conselho Supremo Militar.

Capitão Manoel Alexandre Pessoa de Mello.—Não ha que deferir.

Luiz Gilli.—O lugar que pede o supplicante está preenchido.

Alferes Alfredo Ferreira Piquet.—Não tem lugar, em vista da informação.

Capitão Antonio Julio Barbosa da Franca.—Aguarde a nova inspecção.

Capitão Cypriano Alcides.—O supplicante, no caso de querer justificar-se, deve requerer aos poderes competentes a nomeação de um conselho de investigação.

Alferes Paulo de Albuquerque.—Aguarde vaga.

Alferes Braz de Souza Moreira.—A pretensão do supplicante já foi indeferida.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Augusto José da Silva para servir de correspondente do Jardim Botânico em Lavras do Funil, nos termos do art. 24 do decreto n. 518 de 23 de junho de 1890.

— Foi concedido um mez de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 1º official da administração dos correios do estado do Maranhão Arthur de Oliveira Almeida, para tratar de sua saúde.

— Nomeou-se o engenheiro Odilon Pereira de Souza para o cargo de fiscal das medições de terra a que está procedendo a Companhia Brasileira Torrens no valle do Rio Negro, estado do Paraná.

— Foram concedidos ao agente de immigração na Barra do Pirahy José Carotto quatro mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde na Europa.

— Foi nomeado ajudante de 1ª classe do 4º districto dos portos maritimos o engenheiro Pedro do Espirito Santo Menezes, com os vencimentos que lhe competirem, ficando a simil confirmada a nomeação provisoria anteriormente feita pela inspectorio daquelle districto.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1893

José Carotto, agente da immigração na Barra do Parahy, pedindo seis mezes de licença com vencimentos para tratar da saúde na Europa.—Concedo quatro mezes.

O mesmo, pedindo passagem gratuita de ida e volta para a Italia, para si e sua familia.—Indefirido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª seção — N. 4 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Communico-vos para os devidos effeitos que por esta occasião fica providenciado para abertura na delegacia do Thesouro Federal em Londres, a vos-a disposição, do credito de £ 15.000, ao cambio de 27 d., para pagamento da 3ª prestação da quota promettida pelo governo brasileiro como concurso ás despesas preliminares da Estrada de Ferro Internacional.

Saude e fraternidade — A. F. Paula Souza — Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Washington.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª seção — N. 1. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Em resposta á representação que me dirigistes em data de 3 do corrente sobre a conveniencia de ser dada prompta solução á pretensão da Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, para ser extensiva á Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, de que é cessionaria, a disposição da clausula 17ª das que acompanham o decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, que fixa a taxa de 27 d. por 1\$ para o caso do capital ser levantado no estrangeiro, declaro-vos que esta questão está definitivamente resolvida pelo despacho de 1 de abril ultimo, lançado em requerimento dessa companhia de 15 de março.

Esse despacho indeferiu a alludida pretensão pelo fundamento de não estar na alçada do Poder Executivo fazer applicação de semelhante disposição em taes condições, porquanto as clausulas applicadas á concessão da dita estrada são as que baixaram com o decreto n. 10.150, de 5 de janeiro de 1889, quando as d aquelle citado decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, foram estabelecidas especialmente como bases geraes para regularização das concessões de estradas de ferro autorizadas pelos decretos legislativos ns. 641 e 2.450, de 26 de junho de 1852 e 24 de setembro de 1873.

Saude e fraternidade — A. F. Paula Souza — Sr. presidente da Camara Municipal de Taubaté.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª seção — N. 89 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Com referencia ao pagamento dos juros garantidos á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pela concessão da Estrada de Ferro Carangola, relativos ao 2º semestre de 1892, declaro para vossa intelligencia que mui bem procedeu a maioria da respectiva junta apuradora das contas, não incluindo na liquidação desse semestre o resultado do anterior; porquanto taes liquidações são semestrais, em face da clausula X do decreto de concessão n. 5822, de 12 de dezembro de 1874.

E, embora, em geral, as clausulas para concessões de estradas de ferro com garantia de juros alludam á taxa annual, todavia, si os pagamentos são effectuados por semestres vencidos, certamente que as liquidações são semestrais e consequentemente encerradas as contas desse periodo, nada tendo que a ella referir-se a do semestre subsequente.

Saude e fraternidade. — A. F. Paula Souza. — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 15 de junho de 1893

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser inspecionado pela junta medica militar o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Justino José de Moraes.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o balancete das despesas realizadas pela Inspectoria Geral das Terras e Colonização durante o mez de fevereiro do corrente anno.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar franquear durante o vigente exercicio os impressos do recenseamento do estado do Rio de Janeiro que se destinarem ao exterior do paiz, correndo a despesa por conta do referido estado.

— Determinou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonização que deve ser aberta concorrência publica para o fornecimento de medicamentos á hospedaria da ilha das Flores, afim de ser elle contractado com quem mais vantagens offerecer ao Estado.

— Autorisou-se a mesma Inspectoria a marcar o dia e local para a realização do concurso á vaga de amanuense existente na referida repartição, e a designar de entre os respectivos empregados os membros da mesa examinadora.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 15 de junho de 1893

Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo, por cópia, o contracto celebrado com o Dr. José Lascasas Netto, para a conservação da estrada geral da Pavuna, afim de que possa o mesmo tribunal resolver sobre o pagamento da quantia de 1:400\$ a que tem direito o mesmo doutor, por aquelle serviço, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1893

Behrend Schmidt & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades. — Compareça na Directoria Geral da Industria.

Engenheiro Luiz B. Rheingantz, pedindo autorização para examinar a planta hydrographica actual da barra do Rio Grande do Sul. — Compareça opportunamente na Directoria Geral das Obras Publicas.

Antonio de Souza Marques, solicitando o pagamento de 11 mezes de aluguel pelo telheiro sito no morro de Santos Rodrigues e occupado por materiaes da Caixa de Agua. — Prove ter pago o imposto predial correspondente ao prazo referido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, João Soares Moreira, do cargo de agente do correio de Santo Antonio de Padua, no estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Lemgruber Moreira & Comp., pedindo que a multa a ser cobrada sobre oito *debenures* seja feita pela ultima cotação da praça. — Pague pela cotação da praça.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JUNHO DE 1893

Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, remetendo por cópias as informações da Inspectoria de Hygiene sobre o assumpto do officio desse ministerio de 11 de janeiro do corrente anno.

Ao presidente da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, communicando que em data de 13 do corrente resolveu o cidadão Dr. prefeito interino nomear engenheiro-fiscal junto a essa companhia o Dr. Alfredo Leon, na vaga deixada pelo Dr. Evaristo Xavier da Veiga.

Ao presidente do Tribunal do Jury, datado de hontem, pedindo para ser dispensado da actual sessão o 1º official da secretaria da prefeitura José de Paiva Legay.

Ao Dr. chefe de policia, remetendo por cópia o officio do fiscal da freguezia de Sant'Anna reclamando contra o abuso de estacionarem defronte da estação central da Estrada de Ferro menores sem occupações.

Ao Dr. director de obras, communicando ter sido demittido dessa repartição o auxiliar Augusto Guimarães e nomeado para substituí-lo o cidadão Castro Pereira.

Ao Dr. director de instrucção publica, communicando terem sido concedidos, na forma da lei, mais tres mezes de licença á professora D. Delina Pereira da Cunha.

Ao Dr. contador, identicas communicações. Ao director do Asylo de Mendicidade, communicando ter fallecido, no Hospicio Nacional, o indigente Joaquim José Martins, que para alli fora transferido desse asylo.

Ao administrador do Paseio Publico, para providenciar no sentido de serem plantadas no boulevard de S. Christovão arvores humbrosas.

Ao administrador de S. Diogo, para suspender por dous dias o fornecimento da carne ao açougueiro Antonio Ferreira Junior.

Officios recebidos

Da Directoria Geral de Instrucção Publica Municipal, de 27 de abril ultimo, remetendo uma conta na importância de 35\$ de despesa feita pela professora Maria Eugenia Ramos da Costa com a mudança da escola a seu cargo. — Pague-se, de accordo com a averbação.

Da mesma, de 12 do corrente mez, remetendo o requerimento de Antonia Maria Coelho, pedindo para ser nomeada professora de trabalhos de agulha da Escola Normal. — Indeferido, de accordo com a informação do director geral de instrucção publica.

Da mesma, de igual data, remetendo o requerimento de Mme. Vincent Courtois, pedindo para ser posta em concurso a cadeira de francez das escolas publicas primarias do 2º grão. — A vista da informação do director geral de instrucção publica, indefiro a petição inclusa.

Da Inspectoria Municipal de Hygiene, de 12 do corrente, respondendo ao officio de 2, relativamente ao modo de impedir que os moradores da estrada de D. Castorina e da villa Arthur Sauer continuem a lançar imundicies e outros detritos no rio Macacos. — Officie-se ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas nos termos da presente informação.

Do director do Matadouro, de 30 de abril, remetendo uma conta de Cardoso & Irmão na importância de 61\$200, de carne fornecida ao cidadão Antonio Augusto da Silva para experiencia de seu processo de conservação. — Pague-se, de accordo com a averbação.

Requerimentos despachados

De Domingos Eugenio Pecora Seara, pedindo para ser admittido na repartição da Contadoria da Prefeitura, sem vencimentos. — Como requer, de accordo com a informação.

Do Dr. Alfredo de Souza Lopes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Nas contas:

De Leonardo Antonio Teixeira Leite, na importância de 7:692\$300. — Pague-se, de accordo com a averbação.

De Manoel de Avelar Goulart, na de 9:35\$420; Gonçalves Campos & Comp., na de 17\$; Castro & Araujo, na de 84\$; Costa & Pires, na de 40\$; A. Viellas & Comp., na de 24\$; Domingos Rodrigues Pacheco, na de 3:200\$; Empresa O Paiz, na de 22\$180; Alfredo Beral & Bomp., na de 140\$000. — Pague-se, de accordo com as averbações.

DIRECTORIA DE OBRAS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Seaphim Antonio da Rocha, Christiano M. Ribeiro, Domingos José da Silva Lopes e Francisco Arrigoni. — Como requerem

Maria Thereza Bastos Silva e Antonio Fernandes de Oliveira. — Indeferidos.

Bernardo Corrêa de Araujo Leão. — De accordo com a informação do Dr. director de obras.

Conselho Municipal

De conformidade com a resolução deste conselho, tomada em sessão de hoje, promulgo e mando que se publiquem as duas resoluções abaixo, vetadas pelo Sr. ex-prefeito do Districto Federal, cujos vetos foram rejeitados pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar calçar a rua de Todos os Santos, na freguezia da Lagoa, na parte compreendida entre as ruas da Real Grandeza e D. Marianna.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder licenças às casas commerciaes antigas, independentemente do cumprimento das posturas de 31 de dezembro de 1891 e 15 de setembro de 1892.

Art. 2.º Fica suspensa a execução da postura relativa às chaminés nos esgotos das casas desta capital, até que o Conselho resolva sobre a sua utilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de junho de 1893.—Dr. Oscar Godoy, vice-presidente.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Presentes apenas os Exms. Srs. ministros vice-presidente Aquino e Castro, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, Faria Lemos, José Hyzino e Rezenle, o Sr. vice-presidente declarou não haver sessão, por falta de numero legal.

Os Exms. Srs. presidente Freitas Henriques e ministro Barros Pimental participaram não poder comparecer por incommodados e consequencia do mau tempo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1893.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

26.ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1893

Aos 14 dias do mez de junho de 1893, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Niemeyer, Tude Neiva e desembargadores Pinheiro e Martins.

Lida e aprovada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Ajudante de machinista Antonio Gomes de Paiva, absolvido do crime de ferimentos leves.—Reformaram a sentença para condemnar-o a sete mezes de prisão simples.

Fiel de 2.ª classe Manoel Ignacio Baravino, condemnado no minimo do art. 177 do codigo penal da armada.—Reformaram a sentença para condemnar-o a dous annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 166 do mesmo codigo.

Soldado José Marques de Souza e soldado naval João, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples e o segundo a um anno de prisão com trabalho, por primeira deserção aggravada.—Confirmaram as sentenças.

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Antonio Faustino Alves, condemnado a um anno da prisão por crime de ferimentos em dous camaradas.—Confirmaram a sentença, devendo, porém, ser a prisão com trabalho.

Soldados Ventura da Conceição, do batalhão naval, e Estevão, do 8.º regimento de cavallaria, condemnados, o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho, e o segundo a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario Sr. Dr. Pedreira

As 10 h2 horas da manhã abrio-se a sessão, achando-se presentes todos os Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Depois de despachado o expediente, antes de entrar-se na ordem dos julgamentos, o Exm. Sr. presidente disse que tinha que dar conhecimento ao Tribunal de um officio ultimamente recebido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que declara achar-se vago o lugar de juiz de secção do estado das Alagoas, em razão de ter-se aposentado o bacharel Francisco da Costa Ramos, que exercia esse cargo, afim de que o Tribunal propo-nha, nos termos da Constituição, quem deve ser nomeado para o mesmo lugar.

Acrescentou o Exm. Sr. presidente que havia recebido em primeiro lugar, por telegramma, um pedido do juiz substituto do estado das Alagoas, em exercicio plano do mesmo cargo, o bacharel José Maria Gonçalves Pereira, para o Tribunal propor ao governo sua nomeação, mas, que elle presidente não podia dar informações exactas acerca do merito dessa pretensão, visto não conhecer pessoalmente o referido bacharel, não ter noticia alguma de suas habilitações, nem se reúne os requisitos legais para o cargo, segundo exige o art. 14 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, o que entretanto pôde não acontecer a qualquer outro dos Srs. ministros presentes, em cuja hypothese poderá informar ao Tribunal o que souber.

Em seguida disse o Exm. Sr. presidente que tambem tinha em seu poder e apresentava ao Tribunal em segundo lugar um requerimento do bacharel Ambrosio Cavalcanti de Mello Junior, juiz de direito em disponibilidade, visto ter sido supprimida a comarca de Fernando de Noronha, onde exercia mencionado cargo.

Esse magistrado julga-se habilitado para exercer o lugar de juiz de secção do estado das Alagoas, não só por ser já magistrado e achar-se em disponibilidade, reunindo em si todas as condições legais para o cargo que pretende, como tambem por ter occupado por mais de 4 annos os logares de promotor publico e juiz municipal, como prova com os documentos que juntou á sua petição, em virtude dos quaes foi habilitado para o cargo de juiz de direito pela respectiva secretaria de Estado, parecendo ao Exm. Sr. presidente attendiveis todas estas considerações.

Disse ainda o Exm. Sr. presidente que lhe constava ser tambem candidato ao dito lugar o bacharel Petronilio de Santa Cruz Oliveira, mas que não tinha desse bacharel conhecimento pessoal, como não tinha do outro mencionado, nem de sua aptidão, podendo apenas informar ter sido nomeado juiz de direito da comarca de Palmeira dos Indios, no mesmo estado das Alagoas, segundo verificou da ultima revisão da lista de antiguidades de juizes de direito, por decreto de 30 de setembro de 1890 e ter sido removido para a comarca de Taquaratinga, em Pernambuco, onde suppoe ainda estar servindo. Esse bacharel, conforme lhe consta, assim como o bacharel Ambrosio Covalcanti de Mello Junior são ambos naturaes do estado das Alagoas, em cuja capital este ultimo actualmente alli reside.

Acrescentou ainda o Exm. Sr. presidente constar-lhe ser candidato ao mesmo lugar vago de juiz de secção do referido estado o bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz de secção do estado do Amazonas, sendo

estes unicos bachareis, de que tem conhecimento, que são candidatos ao lugar vago; mas que, entretanto, é possível que qualquer dos Exms. Srs. ministros apresente um ou mais nomes de outros candidatos aptos para esse cargo, em cuja hypothese será apreciado o merecimento dos que forem apresentados, assim como dos já mencionados.

Usando da palavra, o Exm. Sr. ministro Barradas reflexionou que por causa de boatos que correm fora do Tribunal, em relação as anteriores propostas e as pessoas indicadas ao governo para occupar as vagas que se tem dado de juizes sectionaes e a reparar a demora que tem havido nas propostas indicadas, convem que o Tribunal proceda sempre com toda a ponderação, só propondo pessoas inteiramente nas condições de bem servir tão importante cargo, independentemente de qualquer conveniencia politica, devendo-se principalmente ter em attenção os magistrados mais antigos e notaveis por seus serviços, que se acharem em disponibilidade, como existem muitos.

Após outras considerações que adduziu, declarou que firma o melhor conceito do bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo e que por sua parte o propunha para o cargo vago em questão.

Em vista das declarações expostas pelo Exm. Sr. ministro Barradas, disse S. Ex. o Sr. presidente que de sua parte não tem havido demora em trazer oficialmente ao conhecimento do Tribunal as vagas de juizes de secção, sempre que o governo as participa, como agora mesmo succede, á medida que das mesmas vai recebendo participação do Ministerio da Justiça, como se pôde verificar do archivo do Tribunal.

Quanto aos boatos aos quaes alludiu S. Ex. o Sr. ministro Barradas, são elles sem fundamento, porque, si relativamente a outras propostas foi indicado um só nome de candidato para as vagas que se tem dado, assim aconteceu porque não constou que houvessem outros pretendentes aos logares referidos, nem o Tribunal apresentou nomes de outros candidatos, caso que não se dá agora com a vaga em questão, como já fez sentir.

E convinha notar, por ultimo, que os magistrados propostos para os logares vagos de juiz de secção dos estados da Bahia e Matto Grosso, vagas unicas que até agora tem apparecido, recahiram em juizes muito dignos, com todos os requisitos legais para os cargos, e approvados amos por unanimidade de votos dos Srs. ministros então presentes, segundo consta do livro das actas.

Fallou tambem o Exm. Sr. ministro A. Pinto, pronunciando-se contra o modo por que faz o Tribuna taes propostas e declarando que não pretendia votar, como já não votara nas outras, sendo uma das razões não ter então, como não tem agora, conhecimento particular dos candidatos, quanto ás suas habilitações, a não ser do bacharel Poggi de Figueiredo, a quem daria o seu voto, si outros motivos não o arredassem da votação, qual o de achar defectivo o regimento interno na maneira de fazer o Tribunal essa proposta.

Mais ou menos neste mesmo sentido discorreu o Exm. Sr. ministro Amphiphio, recordando-se que elle, bem como o Exm. Sr. ministro José Hyzino, quando deputados federaes, votaram contra a idéa de ser o Tribunal quem propuzesse as nomeações de juizes sectionaes, á vista das vagas que se dessem; porém, já que assim passou, entendia que deviam preceder a taes propostas concursos e toda a sorte de provas de habilitações dos candidatos, para serem apreciadas pelo Tribunal, e concluiu, depois de outras considerações, offerecendo a indicação seguinte para ser consignada na presente acta, que foi aceita.

« Indico que a commissão que se acha encarregada de rever o regimento do Tribunal e offerecer-lhe emendas apresente o projecto de um processo pelo qual possa o Tribunal, com perfeito conhecimento das habilitações dos pretendentes ao lugar de juiz sectional, exercer a attribuição de fazer as propostas a

que allude a art. 48 n. 11 da Constituição.—*Amphilophio.*

Usaram então successivamente da palavra os Exms. Srs. ministros Barros Pimentel e Barão de Sobral, ambos manifestando-se no bom conceito e merecimento que faziam dos candidatos Petronillo de Santa Cruz Oliveira e João Francisco Poggi de Figueiredo, assim como do bacharel Ambrosio Cavalcanti de Mello Junior; e rem que este ultimo acha-se em disponibilidade, enquanto que os outros acham-se empregados, e o bacharel Poggi de Figueiredo, embora muito digno e habilitado, já estava occupando um igual cargo vitalicio, inamovivel, qual o de juiz de seccão do Amazonas e de onde só pôde ser removido em virtude de requerimento, que não houve, ao governo federal, nos termos do art. 2º do decreto n. 848, tendo finalizado o Sr. ministro Pimentel fazendo sua a proposta do bacharel Ambrosio Cavalcanti de Mello Junior.

Encerrada a discussão, depois de outras breves considerações, attinentes ao assumpto, por mais de um dos Srs. ministros presentes, procedeu-se á votação a respeito dos candidatos apresentados, conforme a prioridade das propostas por parte dos Exms. Srs. ministros Barradas e Barros Pimentel.

Sujeito á votação o nome do candidato João Francisco Poggi de Figueiredo, não passou por 7 votos contra 5.

Estes foram dos Exms. Srs. ministros Barradas, Aquino e Castro, Macedo Soares, Pisa e Almeida e Bento Lisboa.

Aqueles foram dos Exms. Srs. Barros Pimentel, Barão de Sobral, Ovidio de Loureiro, Faria Lemos, Pereira Franco, Rezenle e Freitas Henriques, com qu nto reconhecessem todos o merecimento indistinctivel d'esse candidato, porém em vista de occupar já um cargo da magistratura federal, vitalicio e inamovivel, não podia ser removido para o estado das Alagoas, sinão em virtude de requerimento seu nos termos do art. 2º do decreto n. 848.

Correndo a votação quanto ao bacharel Ambrosio Cavalcanti de Mello Junior, foi a indicação de seu nome approvada por 7 votos contra 5, tendo votado a seu favor os Exms. Srs. ministros Barros Pimentel, Barão de Sobral, Pereira Franco, Bento Lisboa, Macedo Soares, Barradas e Freitas Henriques e contra os mais Exms. Srs. ministros presentes.

Não tomaram parte em nenhuma das duas votações os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto e Amphilophio, como previamente ambos haviam declarado que se absteriam de votar, e o Ex. Sr. ministro José Hygino, que se retirou da sala do Tribunal durante o tempo que se tratou desse assumpto.

Entendeu o Exm. Sr. presidente, conform tambo se manifestaram alguns Srs. ministros, que, conhecida a opinião da maioria do Tribunal a respeito do ultimo candidato votado, desnecessaria era a votação sobre os nomes dos candidatos bachareis Petronillo de Santa Cruz Oliveira, candidato proposto pelo Exm. Sr. ministro Rezende, como elle afinal o declarou e do juiz substituto do estado das Alagoas.

Julgamentos:

N. 385.—Recurso de *habeas-corpus*—Relator, o Exm. Sr. ministro José Hygino; recorrente, Manoel de Oliveira Conceição; 13 ministros com votos. Foi unanimemente concedida a ordem de *habeas-corpus* para o effeito de se obter escalearimentos do juiz da 13ª pr. toria e ser apresentado o paciente na 1ª sessão ás 10 horas e meia da manhã.

N. 386.—Relator, o Exmo. Sr. ministro Rezende; recorrente, paciente Arthur Ferreira Coelho; igual numero de juizes presentes.—Proposta a preliminar para não se tomar conhecimento do *habeas-corpus*, por estar fora dos termos legais, votou-se nesta sentença, com excepção do voto do Exmo. Sr. relator Ferreira de Rezende.

N. 387.—Relator, o Exmo. Sr. ministro A. Pinto; paciente, Raymundo B. do Albarada; 11 votos.—Não tomou-se conhecimento da petição por ser originaria, contra os votos dos

Exms. Srs. Pereira Franco e Pisa e Almeida. Deixaram de votar os Exms. Srs. Amphilophio e José Hygino, por não estarem presentes quando julgou-se o feito.

N. 44—Aggravo de petição—Relator, o Exmo. Sr. ministro Macedo Soares; entre partes aggravante, John Young, commandante do vapor *Alveta*, e aggravado, o Dr. juiz de seccão de f. capital.—Foi negado provimento ao aggravo por todos os Srs. 13 ministros.

Fechou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sentença proferida, em 22 de março do corrente anno, no processo de revisão n. 11

N. 11—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso criminal, em que é impetrante Silvio Eutalio Ouriques, ex-praça da guarda civil do estado do Rio Grande do Sul, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, pelo mérito das penas do art. 193 do Código Criminal, propoz a e rejeitara a preliminar de se annullar o processo desde o julgamento do jury, por irregularidade dos quesitos, julgou imprudente a revisão; porquanto a denuncia e o libello contêm os requisitos exigidos pelo art. 79 do Código do Processo Criminal, indicando o tempo e o lugar em que foi perpetrado o crime.

Carree de fundamento juridico a nullidade consistente em haver o juiz de direito formulado quesitos especíes sobre as circunstancias atenuantes dos §§ 2º e 4º do art. 18 do mesmo Código Criminal, o que era uma superfluidade, desde que foi proposto o quesito geral sobre circunstancias atenuantes nos termos dos arts. 61 da lei de 3 de novembro de 1841 e 372 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, e a todos o jury respondeu negativamente por unanimidade de votos.

Dos autos consta que, allegado pelo réo em sua defesa o facto que o isentara da pena, de haver committido o crime violentado por força irresistivel, o juiz de direito, em cumprimento do disposto no art. 61 da citada lei de 3 de dezembro e do art. 369 do regulamento n. 120, propoz a respectiva questão, que foi respondida tambo negativamente pelo jury, por unanimidade de votos, não tendo sido, assim, tollido o direito de defesa.

Em vista do exposto, sendo legal a pena imposta e estando manifestamente provado o crime, julgando imprudente a revisão, comfirmão a sentença condemnatoria, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de março de 1893.—*Freitas Henriques*, presidente.—*Pisa e Almeida*.—*Ovidio de Loureiro*, vencido.

—Votei pela reforma da sentença para ser imposto ao recorrente o grão minimo da pena do crime de que foi accusado.—*Faria Lemos*.

—*Barbadas*.—*José Hygino*.—*Barros Pimentel*.

—*Pereira Franco*.—*Bento Lisboa*, vencido.

Reformada a sentença para impor a pena no minimo.—*Macedo Soares*, vencido. Prescreve o art. 64 da lei de 3 de dezembro de 1841 que em tal caso, isto é, sejam quaes forem os artigos da alteração da accusação ou da defesa, o juiz de direito proporá sempre a seguinte questão: Existem circunstancias atenuantes a favor do réo? E o modo pratico de responder a esse quesito, sempre formulado em termos genericos, está no art. 372 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que exclue todo o qualquer quesito sobre esta ou aquella circumstancia, certa e determinada, da do art. 18 do Código Criminal. E assim o reconheceu o acórdão recorrido de fl. 16, de accordo com o da Relação da Corte de 2 de setembro de 1843, citado no *Formulario Official* do crime, o qual decidiu que «o juiz de direito não deve propor quesitos sobre circunstancias atenuantes expressas.»

Por outro lado, dispõe o art. 61 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841 que, «si o réo apresestar em sua defesa ou no debate allegar como excusa um facto que a lei reconhece como justificativo e que o isente de pena, o juiz de direito proporá a seguinte questão:

O jury reconhece a existencia de tal facto ou circumstancia?»

Esta disposição foi extendida ás circunstancias excusativas pelo antigo Supremo

Tribunal de Justiça, em accordão de 3 de dezembro de 1852, e com razão palpavelmente sã, adoptada pela Relação da Corte em accordão de 9 de outubro de 1861. E basta que o réo, em defesa, no interrogatorio, por exemplo, haja alligado a justificacão ou a excusa, como bem julgou a relação de S. Paulo, por accordão de 17 de dezembro de 1875.

Ora, no interrogatorio a fls. 6, perante a policia, allegou o réo: 1º, *casualidade do crime* (art. 10 § 4º do Código Criminal, então vigente); 2º, gesto de *injuria e de ameaça* contra elle por parte do paciente, sendo este um facinoroso, ladrão e assassino, terror da população da ex-colônia Conde d'Eu e elle um azeite da guarda civil, mandado pelo subdelegado da policia em perseguição do paciente; circumstancia da qual não fez o réo grande cabedal; 3º, *ordem do subdelegado para prender o paciente e evitar mal maior aos moradores do povoado*, attendendo-se que, pouco tempo antes, havia sido saqueada a colônia proxima, onde se deram roubos e homicidios, por uma horda de bandidos, da qual fazia-se o paciente crer parte e agente na colônia Conde d'Eu.

No interrogatorio a fls. 14 v. perante o jury, allegou ainda o réo a casualidade do crime.

Nos quesitos, fls. 21, perguntou o juiz presidente do jury pelas justificativas *allegadas pelo réo*, do art. 14, §§ 1º e 2º do Código Criminal, pela excusativa, *tambem allegada*, do art. 10 § 3º, isto é: Si o crime havia sido committido para evitar mal maior; si em desaffronta de injuria pessoal (circumstancia da qual não fez o réo questão); e, finalmente, si por força irresistivel, esquecendo-se, entretanto, da excusativa do art. 10 § 4º (casualidade do crime), na qual insístira sempre o réo.

Eis a primeira nullidade, que, como juiz revisor, sujeitei ao exame do Tribunal.

Mas não ficou n'sso: o juiz esqueceu ainda propor ao jury os requisitos das justificativas dos §§ 1º e 2º do art. 14 do Código Criminal, e perguntar qual o facto que constituia a *força irresistivel* do art. 10 § 3º.

Nem se diga que o juiz propoz aquellas circunstancias justificativas como *atenuantes especíes*, pois perguntara, no penultimo quesito, «si existiam outras circunstancias atenuantes», porque: 1º, não o podia fazer sem offensa da lei, como ponderado deixei; 2º, si affirmados fossem pelo jury aquelles factos justificativos e excusativos, na ausencia dos requisitos para que como tal procedessem, ficariam logo, e independentemente de qualquer outra resposta, considerados atenuantes, ex-vi do art. 18 §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, conforme as hypothses provadas em plenário.

Logo os quesitos foram formulados não sobre circunstancias atenuantes especíes, mas sobre factos de justificacão e de excusa, o com erro tal, erro palmar, de formulario, que prejudicou a defesa dos réos.

Ora, nenhuma nullidade mais grave concebida, depois da decretada pela lei em termos expressos, de que a preterição de qualquer formula que garanta o direito de defesa.

E tal foi a segunda nullidade que offreeci, mas em vão, ao criterio do Tribunal Supremo.

Ainda mais, Quanto á força ou medo irresistiveis, decidiram os acordãos de 21 de junho de 1861, ns. 3561 e 3702, da Relação da Corte, e de 17 de novembro de 1882 da Relação do Recife, e muito vuralmente a meu ver, que o presidente do jury deve perguntar sobre o facto que constituiu a força ou determinou o modo. Porquanto a expressão *força ou medo irresistivel* é um enunciado juridico; e não podendo julgar o jury sinão questões de facto, cumpre-lhe determinar aquelle que traduz a *força* ou explica o *modo* para que lhe applique o juiz de direito o conceito legal.

Ora, o ultimo quesito da de fls. 2º v. nada perguntou sobre isto aos juizes de facto, cuja resposta negativa resentou-se da manifesta inconsciencia.

Nesta terceira nullidade insísti, em termos breves, posto que incisivos; e o Tribunal não attendeu.

NOTICIÁRIO

Congresso Nacional—Senado—

Presidência do Sr. Prudente de Moraes—Ao meio-dia abre-se a sessão. O Sr. 1º secretario dá conta do expediente. Oram os Srs. Bellarmino Carneiro, Amaro Cavalcanti e Catunda que apresenta um requerimento. Ninguém mais pedindo a palavra, passa-se à ordem do dia.

Annuncia-se a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1893, determinando que o governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer; devendo aproveitar, além daquella fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem;

Vota-se, sendo approvada a conclusão do parecer das commissões de constituição e poderes e do justiça e legislação, sobre o veto do prefeito do Distrito Federal à resolução do conselho municipal que proroga o prazo para o pagamento dos fóros em atraso;

Segue-se a discussão unica das emendas do Senado approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1893, approvando as divisões de districtos eleitoraes organisadas pelo Poder Executivo, para diversos estados e para o Distrito Federal.

O Sr. Braz Carneiro vem à tribuna para oppor-se à emenda offerecida na sessão transacta pelo Sr. Ubaldino do Amaral. Oram os Srs. Aristides Lobo, Gil Goulart e Saldanha Maranhão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1892, autorizando o governo a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia do curso annexo da Faculdade de Direito de S. Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse cargo, bem como a indemnisação das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado.

Encerra-se a discussão sem debate. O Sr. Baena requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Segue-se em 2ª discussão, com os pareceres das commissões de justiça e legislação e de finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 5, de 1893, modificando o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que rege a organização e processo da justiça federal.

Oram os Srs. Americo Lobo e João Neiva.

Esgotada a hora, o Sr. presidente designa para hoje a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1893, determinando que o governo fundará uma colonia correccional do proprio nacional—Fazenda da Boa Vista—existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquellas fazendas, as colonias militares actuaes, que a isso se prestarem;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1892, autorizando o governo a pagar ao bacharel Manoel José Chaves, professor jubilado de philosophia, do curso annexo da Faculdade de Direito de São Paulo, os vencimentos integraes que percebia durante o exercicio desse cargo, bem como a indemnisação das gratificações que deixou de receber desde a data em que foi jubilado;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5 de 1893, modificando o decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que rege a organização e processo da justiça federal;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45 de 1892, que autoriza o governo a mandar pagar ao Sr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitalicio do curso annexo à Faculdade de Direito do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua exoneração até o dia em que foi reintegrado;

Discussão unica do decreto do Congresso Nacional, que manda considerar como lentes substitutos das faculdades de medicina os adjuntos que passaram a preparadores, e os actuaes que não foram contemplados na ultima reforma, decreto a que foi negada sancção pelo Presidente da Republica;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84 de 1892, autorizando o governo a reorganizar a Repartição Geral dos Telegraphos;

Discussão da proposição da mesma camara, n. 6 de 1893, autorizando o governo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, ao engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, inspector do 1º districto dos portos maritimos.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

— Camara dos Deputados—Presidencia dos Srs. João Lopes e Arthur Rios.

E' approvada a acta da sessão anterior. O Sr. 1º secretario faz a leitura do expediente. São encerradas as discussões de diversos pareceres e projectos, ficando as votações adiadas. Occupam a tribuna durante a sessão os Srs. Justiniano Serpa, Milton, Couto Cartaxo, André Cavalcanti, Badaró, F. Solon, Benedicto Leite, Leopoldo Bulhões, Severino Ribeiro, Raymundo Bandeira e Epitacio Pessoa.

A ordem do dia para hoje é a seguinte:

Votação das seguintes materias:

Parecer n. 14, deste anno, autorizando o Poder Executivo a nomear o deputado Victorino Monteiro para uma commissão no exterior (discussão unica);

Projecto n. 20, deste anno, fixando a força naval para o exercicio de 1894 (3ª discussão); Additivo n. 87 D, destacado do organimento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores, estabelecendo disposições sobre o corpo consular e respectivo regulamento (discussão unica);

Projecto n. 75, do Senado, referente à liberdade de direitos estabelecida no § 3º do art. 72 da Constituição Federal (2ª discussão);

Projecto n. 238, do Senado, dispondo sobre titulos ao portador (2ª discussão);

Projecto n. 106, de 1892, autorizando o governo a rever a materia referente ao registro civil de nascimentos e obitos (1ª discussão);

Projecto n. 37, de 1892, declarando contrarias ao art. 6º das disposições transitorias da Constituição as nomeações para as magistraturas dos estados, feitas com exclusão dos magistrados existentes ao tempo da promulgação da mesma Constituição (1ª discussão);

Projecto n. 194, de 1892, autorizando o governo a considerar nos quadros effectivos do corpo de machinistas da armada todos os machinistas extraordinarios que contam mais de 10 annos de serviço na marinha de guerra, com todas as informações (1ª discussão);

Projecto n. 242, de 1892, autorizando o pagamento a Maria Carolina Rheingantz da quantia de 144:997\$848, como indemnisação pelo valor de sua propriedade da colonia São Lourenço, no Rio Grande do Sul (3ª discussão);

Projecto n. 153, de 1892, opinando no sentido de ser adoptado o projecto n. 184 de 1891, que eleva a 300\$ a pensão concedida a D. Maria Gertrudes da Motta Vieira da Silva, viuva do Visconde Vieira da Silva (discussão unica);

Projecto n. 19, de 1891, concedendo pensão à viuva do desembargador José Manoel de Freitas (discussão unica);

Projecto n. 241, de 1891, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Joanna Octaviana da Rocha o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de fragata João Carlos de Souza Jacques (discussão unica);

Projecto n. 18, de 1893, melhorando a reforma concedida, por decreto de 14 de abril de 1891 e nos termos do art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, ao major

Não fica nisto ainda. O primeiro artigo dos quesitos não menciona, por indícios siquer, nem mesmo por qualquer referencia aos autos, ao do corpo de delicto, por exemplo, quem era o paciente.

Ao contrario, refere-se a um paciente cuja identidade não fôra reconhecida (sic), e que tanto podia ser, como não ter sido, a victima ou uma victima do réo, a victima ou uma victima de quem quer que fosse.

E assim, foi o réu condemnado por ter matado um individuo que ninguém sabe quem é e cuja identidade não foi reconhecida; pois dos quesitos do juiz e das respostas dos jurados nada consta sinão que o juiz ignorava si o supposto paciente havia sido morto, ou si era aquelle que havia sido morto pelo réo.

Era a quarta nullidade, para a qual chamel a attenção do Supremo Tribunal.

Mas, vae adeante o de si do plenário. No accordo de fls. 16, denunciou o desembargador Francisco Guimarães, voto vencido, que fizera parte do jury de sentença, seis juizes não sorteados para jurados (sic), cujos nomes não constavam do edital fls. 48 dos autos apresentados ao jury, nem do sorteio feito perante ecte. Essa nullidade foi patente à relação, e não nos contestaram os outros juizes do accordo, que ali tinham o processo sub oculis. A que vem, pois, dizer o officio fls. 22 que «essa falta não foi arguida pela parte, nem reconhecida pela relação, e que o traslado não contém as peças necessarias para verificá-la?» Como, si essa falta é visceral, salta evidente das entranhas do processo original, e é provada pela testemunha incontestada de um dos juizes do accordo?

O facto deu-se, mas, como confirmar o julgamento proferido por 12 juizes, metade das quaes não tinha certa a sua competencia?

Esta quinta nullidade, e substancial, pois nullus est major defectus, quam defectus potestatis, foi por mim posta deante dos olhos do Supremo Tribunal.

Tantas nullidades, substanciaes, visceraes, exclusivas da seriedade do processo, cuja victima foi o réo recorrente, poderia eu abonar com arestos de todos os tribunales do Imperio e da Republica, si dessa invocação resultasse algum bem à defesa do réo.

Limbo-me, por isso, a remissão para as collecções de arestos, entre as quaes sobreleva O Direito, e os trabalhos dos illustados juriconsultos conselheiros Olegario Herculanio de Aquino e Castro, na Revista Juridica, desembargador Carlos Ottoni, nos Apontamentos de Magistatura, e Dr. Paula Ramos, nas Questões praticas do processo criminal, sobre nullidades do processo criminal.

Vencido na preliminar de nullidade do julgamento perante o jury, tomei conhecimento de meritis para reformar a sentença e condemnar o réo no minimo, por ser patente dos autos a circumstancia attenuante do art. 18 § 1º do Código Criminal e não ter o jury reconhecido circumstancia alguma aggravante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 14 de junho de 1893.....	4.660:413\$167
Idem do dia 15, até às 3 hs.	432:993\$350
	5.093:406\$517
Em igual periodo de 1892..	4.421:977\$494

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 14 de junho de 1893.....	276:462\$419
Idem do dia 15.....	41:188\$577
	317:650\$996
Em igual periodo de 1892...	317:118\$482

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de junho de 1893.....	11:959\$450
Idem dos dias 1 a 15.....	345:340\$387

aggregado á arma de infantaria, Antonio Galilino Travassos Alves (discussão unica);

Projecto n. 21, deste anno, mandando contar ao tenente José Diogo Osorio de Almeida, para effeito de sua jubilação na Escola Naval, o tempo que serviu no exercito da Republica, perdendo o direito, que lhe assiste, ao soldo de sua reforma (discussão unica);

Projecto n. 11, de 1893, autorizando o Poder Executivo a conceder a Manoel de Mello Mattos, escrivão do juizo seccional no estado da Bahia, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (discussão unica);

Parecer n. 41, de 1892, julgando que não ha que deferir no requerimento de Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, director aposentado da Casa de Correção da Capital Federal, pedindo interpretação do acto do Congresso que o aposentou (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 16, deste anno, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1894;

Discussão unica dos seguintes projectos:

N. 23, deste anno, autorizando o Poder Executivo a conceder a José Alves de Carvalho, chefe de secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, um anno de licença, sem vencimentos;

N. 24, deste anno, concedendo a D. Maria do Carmo Alcibiades Amorim Rangel, viuva do marechal de campo reformado Antonio Martins de Amorim Rangel, uma pensão annual de 1:440\$, repartidamente com sua filha, também viuva, D. Henriqueta Augusta de Amorim e Silva;

N. 26, deste anno, autorizando o Poder Executivo a mandar contar ao major Francisco Luiz Moreira Junior antiguidade do dito posto, de 7 de janeiro de 1890, sem direito a indemnisação pecuniaria de esp. cie alguma.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança cinco marchantes, abatendo:

Rezes.....	325
Carneiros.....	56
Porcos.....	13

Preços:

Rezes.....	560 réis o kilo
Carneiros.....	1\$100 > >
Porcos.....	\$880 > >

Total da matança..... 325 rezes

O preço da carne em S. Diogo será de \$560 o kilo.

O preço da de vacca, nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$660 o kilo.

Correio — Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Aquitaine*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Ionic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Phœnician*, para Dunkerque, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 10 idem.

— **Amanhã:**

Pelo *Marcon*, para os portos do norte, tocando em Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 13 para 14 de junho de 1893 foi:

Hospital Central:

Existiam.....	193
Entraram.....	10
Sahiram.....	14
Existem.....	189

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	93
Entraram.....	5
Sahiram.....	2
Existem.....	96

Dia 14 para 15:

Hospital Central:

Existiam.....	189
Entraram.....	12
Sahiram.....	12
Existem.....	189

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	99
Entraram.....	5
Sahiram.....	1
Existem.....	103

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 do corrente o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	732	740	1.472
Entraram.....	20	22	42
Sahiram.....	21	21	42
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	725	732	1.457

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 552 consultantes, para os quaes se aviaram 668 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

Obituário — Foram sepultadas no dia 5 o corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso — o portuguez Manoel Pereira, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. José n. 14; a fluminense Ermanina, filha de Augusto Joaquim Alves, 5 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 171.

Antero capillante febril — o fluminense Manoel Vicente Pereira da Silva, 70 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 37; o brasileiro João Borges Marinho, 32 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospício de Alienados.

Athrepsia — as fluminenses Etelvina, filha de Maria Augusta, 58 dias, residente e fallecido á rua de D. Marciana n. 18; Alberto, filho de Manoel Alves Saixas, 10 mezes, residente e fallecido no Boulevard 28 de Setembro n. 156; Agueda, filha de Francisco Guilherme Ferreira, 4 mezes, residente e fallecido á rua João Alvares n. 17.

Bronchite capillar — a fluminense Octacilia, filha de Francisco Antonio Duarte, 65 dias, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 115.

Beriberi — a brasileira Bemvinda Maria da Conceição, 44 annos, solteira, residente e fallecida á rua Costa n. 47.

Cachexia senil — o africano Henrique, 100 annos, fallecido na Santa Casa.

Convulsões — os fluminenses Waldemar, filho de Maria Coelho dos Santos, 8 mezes, residente e fallecido á rua das Palmeiras n. 36 e Maria, filha de Jesus, 11 e meio mezes, residente e fallecida no becco do Liberal n. 25,

Congestão pulmonar — o africano Somil José Antonio Francis Lima, 60 annos, viuvo, verificado o obito no Necroterio.

Dilataçao cancerosa — a fluminense Josefina Gonçalves Fraga, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 166.

Febre typhoide — o hespanhol Garcia Blanco, 30 annos, residente e fallecido á rua do Colovello n. 23.

Febre amarella — o portuguez Manoel Joaquim Corrêa, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião; o hespanhol José Tempa, 28 annos, casado, residente e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso — a fluminense Maria do Nascimento, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 66.

Fraqueza congenital — a fluminense Maria, filha de José Marinho de Senna, 3 dias, residente e fallecida á travessa das Saudades.

Gastrite — o fluminense Adolpho, filho de Januaria Constança Ferraz, 1 anno.

Gastro enterite — a fluminense Arlinda, filha de José Martins Sobrinho, 11 mezes, residente e fallecida á praia do Retiro Saudoso n. 91.

Hypertrophia do coração — o brasileiro Ernesto Luiz da Silva, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua do Desembargador Izidro n. 17.

Lymphatite pernicioso — a africana Eugenia Thierza, 76 annos, solteira, residente á rua Theodoro da Silva n. 64.

Lesão cardiaca — Marcellina Gonçalves Souza, 42 annos, casada, fallecido na Santa Casa; o portuguez Sebastião da Cunha, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 154. Total, 2.

Meningo encephalite — o brasileiro Aedro José Caetano, 21 annos, solteiro, residente e fallecido no Hotel da Vista Alegre; a franceza Gabriella Thyery, 17 annos, solteira, fallecida no Hospício dos Alienados. Total, 2.

Molestia Hodgkiss — o brasileiro Candido Antonio Gonçalves de Souza, 34 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — a arazileira Emilia Taylor de Holanda da Cunha, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua Malvino Reis n. 32.

Septicemia — o hespanhol Domingos Peres Maneiro, 43 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncopa cardiaca — a brasileira Guilhermina Martinha de Souza, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua Bela de S. João n. 10.

Tuberculose aguda — o brasileiro Francisco Antonio Arruda Brito, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Aqueducto n. 8.

Tuberculose pulmonar — Maria Celestina, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 102; Juliana, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Jogo da Bola n. 3; Domingos, 60 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Fetos — um, filho de Christina Maria da Conceição, Santa Casa; outro, filho de Luzia Maria Amalia, residente á rua do Conde de Bomfim n. 252; outro, filho de R. d'olpo Rollim Pinheiro, residente á rua da Floresta n. 40; outro, filho de Manoel Munhões, residente á travessa de S. Sebastião; outro, filho de Antonio Joaquim Azevedo, residente á la-deira do Faria n. 6; outro, filho de Antonio José Ferreira, residente á rua da Pedreira Imperial; outro, filho de José Pereira Lourenço, residente á rua do Conde d'Eu n. 3.

No numero dos 42 sepultados actão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratis.

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que até ao dia 22 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de expediente a esta repartição, durante o 2º semestre do corrente exercicio.

As propostas, que serão abertas em presença dos interessados no dia 23, ás 12 horas da manhã, devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, e assignadas pelo proponente ou por pessoa legalmente habilitada, sendo o preço de cada unidade por extenso e algarismo, e conterão a declaração de se sujeitarem os proponentes a fornecer o material, de conformidade com as amostras existentes na repartição, as quaes ficam á disposição dos interessados, das 11 ás 2 horas, em todos os dias uteis.

Os concurrentes deverão exhibir até ao dia 22, documentos provando haverem pago o imposto do semestre corrente, e terem as firmas sociaes os respectivos contractos.

As propostas versarão sobre os seguintes artigos:

Papel pautado Fiuine, resma.
Dito liso, idem, idem.
Dito dito superior, idem.
Dito de linho pautado Prado, idem.
Dito de dito liso Prado, idem.
Disco cartão para embrulho, mão.
Dito mata-borrão, idem.
Tinta preta B. Black, botija de litro.
Dita carmin, vidro.
Dita azul, idem.
Dita de carimbar, idem.
Gomma Stickphast, idem.
Dita arabica, idem.
Enveloppes arimbados, cento.
Ditos lisos, idem.
Etiquetas, conforme os modelos, idem.
Caixas de papellão, idem idem, uma.
Papel pequeno impresso e não impresso, caixa.
Canetas sortidas, duzia.
Barbante fino, kilo.
Limpa-penna, um.
Lapis de Faber e graphite, duzia.
Lapis de cores, grossos, idem.
Canivete Rodgers, um.
Cartão para catalogo, cento.
Tinteiros de vidro, um.
Pennas Malat, legitimas, caixa.
Raspadeiras, uma.
Lapis de borracha, duzia.
Facas de cortar papel, uma.
Escala metrica de marfim, uma.
Tesoura, uma.
Papel de officio impresso e não impresso, resma.
Pastas de oleado, uma.
Livros em branco, um.
Ditos impressos, um.
Regoas de madeira, uma.
Ditas de borracha, uma.
Pesos de vidro, um.
Ditos de metal, um.
Pastas para miscellanea, uma.
Carimbos de borracha, um.
Sinetes metallicos, um.
Colchetes de prender papel, sortidos.
Impressos diversos.

Bibliotheca Nacional, 14 de junho de 1893.
—O secretario, *Aurelio Lopes de Souza*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Exames geraes de preparatorios

De ordem do Sr. director deste externato faço publico que, de hoje até 25 do corrente em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta na secretaria deste externato, á rua Larga de S. Joaquim, as inscrições não só para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 16 de novembro de 1892, como também para os candidatos á matricula na Escola Polytechnica, observando-se nestes exames o processo adoptado naquelle estabelecimento.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 15 de junho de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. director-geral interino, faço publico que esta repartição precisa contractar para o Hospicio Nacional e as colonias de alienados situadas na ilha do Governador o fornecimento de carne verde, p^o, aves, generos alimenticios e de armazem, café moido, sabão para lavanderia, carvão de pedra para fogão e lancha, ferragens e tintas, objectos de expediente, drogas e medicamentos, para o segundo semestre do corrente exercicio.

As pessoas que quizerem encarregar-se desses fornecimentos são convidadas para, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, apresentar suas propostas fechadas, nesta directoria, recebendo no escriptorio da administração do Hospicio Nacional, até á vespera desse dia, as listas e instrucções necessarias a respeito, e exhibirão o seguinte:

1^o, documento que prove o pagamento do imposto do respectivo estabelecimento, relativo ao ultimo semestre;

3^o, certidão de contracto mercantil, si se tratar de firma social;

2^o, procuração, si o proponente se fizer representar por terceira pessoa;

4^o, declaração de se obrigarem a depositar na ilha do Governador os generos destinados ás colonias.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes ou seus procuradores, e devem trazer o preço da unidade, por extenso e em algarismo; serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, selladas, datadas do dia da apresentação e assignadas pelos proprios ou seus procuradores, e deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipular e bem assim á multa de 300\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto, dentro do prazo da chamada publicada no *Diário Official*.

Directoria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 13 de junho de 1893.—O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O 2^o SEMESTRE DE 1893

Pela inspectoría se declara que até ao dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento a esta alfandega, durante o 2^o semestre do corrente anno, de papel o objectos de escriptorio, material para o serviço marítimo e das capatazias, e carvão de pedra, de accordo com as propostas impressas que os senhores interessados deverão procurar.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.—O escripturario, *Antonio Dias S. do Lago*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito

Vapor inglez Patagonia.

Armazem n. 8—Marca RA: 1 caixa n. 444, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SSA: 1 dita n. 486, idem. Idem.

Marca RE&C: 3 ditas ns. 550 e 552, avariadas. Idem.

Marca RA: 1 dita n. 1139, idem. Idem.

Vapor inglez Hevelius.

Armazem n. 7—Marca AIC: 2 caixas ns. 16 e 23, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AVC: 2 ditas idem. Idem.

Marca AX: 2 ditas ns. 78 e 75, idem. Idem.

Marca AAS: 1 dita 202, idem. Idem.

Marca AMP: 2 ditas idem. Idem.

Marca ANC: 5 ditas idem. Idem.

Marca ARM: 1 dita idem. Idem.

Marca AOC: 2 ditas ns. 14 e 15, idem. Idem.

Marca AAS: 1 dita n. 205, idem. Idem.

Marca BC—58: 7 ditas ns. 13, 1, 7, 11, 12, 4 e 2, idem. Idem.

Marca BS&C: 1 dita n. 56, idem. Idem.

Marca CC—59: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca CSM: 5 ditas ns. 60, 63, 65, 64 e 48, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 62, 45 e 54, idem. Idem.

Marca C&B—57: 2 ditas ns. 4 e 4, idem. Idem.

Marca C&C: 2 ditas avariadas. Idem.

Marca CPSA: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca C&C: 5 ditas idem. Idem.

Marca C: 2 ditas idem. Idem.

Marca DV—57V: 2 ditas n. 13, 1 sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 7 — Marca RD. 4 caixas, ns. 2, 3, 5, 4, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca DM: 1 dita, n. 23, idem. Idem.

Marca EMC: 8 ditas, ns. 2, 4, 9, 5, 6, 7, 1, 8, idem. Idem.

Marca FJC: 4 ditas, ns. 5, 16, 1, 2, idem. Idem.

Lettreiro F. Albuquerque: 1 dita, n. 3, idem. Idem.

Marca FBO: 1 dita, n. 1, idem. Idem.

Marca ACC—44: 1 dita, n. 187, idem. Idem.

Marca HHC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca HCC—50: 3 ditas, ns. 10, 3, e uma sem numero, idem. Idem.

Marca JBC: 1 encapado. idem. Idem.

A mesma marca: 5 caixas, idem. Idem.

Marca KC—C: 1 dita, n. 45, idem. Idem.

Marca LOS—V: 2 ditas, ns. 2812, 2813, idem. Idem.

Marca MTL: 1 dita, idem. Idem.

Marca MMC: 3 ditas, ns. 93, 98, 89, idem. Idem.

Marca NC—SP: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PTC: 4 ditas, ns. 3, 1, 4, 2, idem. Idem.

Marca SM—57: 2 ditas, ns. 2, 1, idem. Idem.

Marca RT: 2 ditas, idem. Idem.

Marca SG&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca SCM: 1 dita, idem. Idem.

Marca CC: 1 dita, idem. Idem.

Marca SMC: 2 ditas, ns. 691, 692, idem. Idem.

Marca WSC—NH: 5 ditas, ns. 19, 16, 18, 15, idem. Idem.

Marca X: 2 ditas, n. 2909, sem numero, idem. Idem.

Marca ANC: 6 ditas, idem. Idem.

Lettreiro Adams, Spane & C.: 2 ditas, ns. 1, 2, idem. Idem.

Lettreiro A. C. Rayms Guger: 1 dita, idem. Idem.

Marca FC—39—ESC: 5 ditas, ns. 35, 67, 53, 52, 55, idem. Idem.

Marca BG&C: 1 fardo, avariado, idem. Idem.

Marca B&C—58: 6 caixas, ns. 3, 8, 5, 15, 17, 6, idem. Idem.

Marca C&C: 1 dita, n. 66, repregada. Idem.

Marca CRP: 2 caixas ns. 104 e 104 repregadas. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 9 idem. Idem.

Marca CIS: 1 dita n. 33 e 64 idem. Idem.

Marca CSM: 5 ditas ns. 43, 52, 46, 57, 55 idem. Idem.

Marca C&C—38: 1 dita n. 2 idem. Idem.

Marca OS&M: 2 ditas ns. 50 e 63 idem. Idem.

Marca DV—57: 2 ditas ns. 2 e 12 idem. Idem.

Marca FMC: 2 ditas ns. 7 e 102 idem. Idem.

Marca FJG—60: 1 dita n. 17 idem. Idem.

Marca EOI—1962 CS&C: 1 dita n. 25 e 26 idem. Idem.

A mesma marca 1 dita 29 e 30 idem. Idem.

A mesma marca 1 dita ns. 20 e 24 idem. Idem.

A mesma marca 1 dita ns. 20 e 24 idem. Idem.

Marca FJC—69: 3 ditas ns. 17, 12, e 4 idem. Idem.

Marca FAM: 4 ditas ns. 163, 167, 165 e 166 idem. Idem.
 A mesma marca 2 ditas ns. 162 e 164 idem. Idem.
 A mesma marca 1 dita n. 161 idem. Idem.
 Lettreiro F. Albuquerque marca 533, 1, s/m s/m 4 ditas idem. Idem.
 Marca FJC: 5 ditas ns. 6, 13, 15, 14, 3, e 10 idem. Idem.
 FBC-44: 1 dita n. 2 idem. Idem.
 Marca GCC: 5 ditas n. 2 idem. Idem.
 Lettreiro Sr. Sampaio marca P&I: 1 barrica n. 2 idem. Idem.
 Marca GC: 1 caixa n. 602 idem. Idem.
 Marca GMC: 2 ditas ns. 4 e 6 idem. Idem.
 Marca HHC-HC: 7 ditas ns. 12, 14, 12, 26, 15, 10 e 29 idem. Idem.
 A mesma marca 5 ditas ns. 11, 23, 33, 22, e 28 idem. Idem.
 Marca HCH-59: 1 dita n. 11 idem. Idem.
 Marca HHC: 5 ditas ns. 16, 19, 27, 9 e 3 idem. Idem.
 A mesma marca 2 ditas ns. 1 e 27 idem. Idem.
 Marca HCC-51: 3 ditas ns. 1, 15 e 13 idem. Idem.
 Marca JB&C: 5 barricas ns. 1, 15 e 13 idem. Idem.
 A mesma marca 2 caixas ns. 1, 15 e 13 idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca JSC: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca K&C: 3 ditas n. 377, 567, 572 idem. Idem.
 Marca LOS-V: 3 ditas n. 3810, 2811, 2869, idem. Idem.
 A mesma marca; 1 dita n. 287, idem. Idem.
 Marca MN&C: 2 ditas n. 3877, 2879, idem. Idem.
 Marca MR&C: 2 barricas ns. 1, 15, idem. Idem.
 Marca MRM: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca MMC: 4 ditas n. 13, 10, 11, idem. Idem.
 Marca MMC-RO: 4 ditas n. 15, 11, 18, 17, idem. Idem.
 Marca NC-ST: 2 ditas ns. 262, 263, idem. Idem.
 Marca PB: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca RMC: 1 dita n. 34, idem. Idem.
 Marca PVF: 1 dita n. 24, idem. Idem.
 Marca QDC: 2 ditas n. 1, 3, idem. Idem.
 Marca LM-26: 2 ditas ns. 5, 4, idem. Idem.
 Marca RSC: 2 ditas ns. 15, 17, idem. Idem.
 Marca RT: 2 ditas ns. 36, 39, idem. Idem.
 Marca SWC: 2 ditas n. 8392, idem. Idem.
 Marca TPC: 1 dita ns. 95, e 31, idem. Idem.
 Marca V&T: 2 ditas ns. 33, 31, idem. Idem.
 Marca VCG: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca WSC-NH: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca LRC: 1 dita n. 770, idem. Idem.
 Marca X: 5 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 87, 2, 5, idem. Idem.
 Vapor inglês *Hilda*.
 Armazem n. 14—Lettreiro Lomeaxo Hojer: 1 encapado avariado. Manifesto em tradução.
 Vapor inglês *Tamar*.
 Armazem das amostras—Lettreiro Cramer: Frey & Comp: 1 pacote roto. Manifesto em tradução.
 Vapor inglês *Cuvier*.
 Armazem n. 9—Marca TW: 3 fardos, avariados. Manifesto em tradução.
 Marca MO&C: 1 barrica n. 2, 212, avariada e quebrada, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca RS: 1 caixa n. 13, avariada e repregada, idem. Idem.
 Lettreiro—Chumbo: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 126, idem. Idem.
 Marca HHS: 1 barrica n. 4, 569, avariada e quebrada, idem. Idem.
 Marca EFCB: 3 engradados ns. 3, 12, 8 e 15, idem. Idem.

Vapor inglês *Hogarth*.
 Armazem n. 9—Marca C: 4 caixas, com faltas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CM: 4 ditas ns. 7, 221/24, avariadas, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 7, 220, 7, 231 e 7, 230, idem. Idem.
 Marca F-X: 1 dita n. 1, 493, com falta, idem. Idem.
 Marca GV: 14 ditas, idem. Idem.
 Marca CM-S: 1 dita n. 6, 700, avariada, idem. Idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 78, idem. Idem.
 Marca SAMF: 4 ditas ns. 13, 1, 23 e 24, idem. Idem.
 Marca C-A-C: 12 ditas, com faltas, idem. Idem.
 Marca AC-MNEC: 40 ditas, avariadas e quebradas, idem. Idem.
 Marca GF-C: 35 ditas, idem. Idem.
 Marca GM: 35 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglês *Buffon*.
 Armazem n. 14—Marca MMC: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.
 Vapor inglês *Clyde*.
 Armazem n. 1—Marca BB: 1 caixa n. 16, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CF: 1 dita n. 873, idem. Idem.
 Marca CFB: 1 dita n. 351, idem. Idem.
 Marca CCC: 1 dita 43, idem. Idem.
 Marca FOCC-D: 2 ditas ns. 513 e 516, idem. Idem.
 Marca FMC: 1 barrica, idem. Idem.
 Marca GP&C: 1 caixa n. 89, idem. Idem.
 Marca TAR: 1 dita n. 3, 728, idem. Idem.
 Marca TMC: 1 dita n. 3, 890, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 3, 762, idem. Idem.
 Marca OPC: 1 dita n. 2, 311, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca PC&C-H: 1 caixa n. 3, 419, repregada, idem. Idem.
 Marca SM-R: 2 ditas ns. 7, 624 e 6, 620, idem. Idem.
 Marca SY: 1 dita 5, 873, idem. Idem.
 Marca SM-R: 1 dita n. 7, 613, idem. Idem.
 Marca SCM-HG: 2 ditas ns. 7, 873 e 7, 874, idem. Idem.
 Marca X: 4 ditas ns. 1, 025, 1, 041, 7, 481 e 1, 043, repregadas, idem. Idem.
 Marca ZZ-Z: 1 dita n. 8, 036, idem. Idem.
 Marca BF: 3 barricas, idem. Idem.
 Vapor inglês *Island Norfolk*.
 Trapiche Roris—Marca MOIR: 244 saccos, derrame. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Provence*.
 Trapiche da Ordem—Marca JS: 5 barris com faltas. Manifesto em tradução.
 Trapiche Freitas—Marca M: 20 cestos, idem. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*.
 Armazem n. 16—Marca A&C: 1 caixa n. 35, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AMP: 4 ditas ns. 4450, 4434, 220, 230, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 3689, idem. Idem.
 Marca AK: 2 ditas ns. 10, 11, idem. Idem.
 Marca AJ&C: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca BO&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca BMN: 1 dita n. 453, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 5863, idem. Idem.
 Marca CP: 1 dita n. 370, idem. Idem.
 Marca SACP: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 63, idem. Idem.
 Marca P-D-BM da CJ: 1 dita n. 6695, idem. Idem.
 Marca GMBG: 1 dita n. 2370, idem. Idem.
 Marca RJ-GSC: 2 fardos, rotos, ns. 1163 e 1164, idem. Idem.
 Marca G-M-B-C: 1 caixa n. 52, repregada. Idem.
 Marca JV-H: 1 dita n. 251, idem. Idem.
 Marca B-MNG&C: 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca MN&C: 2 ditas ns. 2890, 2871, idem. Idem.
 Marca MMDP: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MO&C: 1 dita n. 1975, idem. Idem.
 Marca Q-S-G-M: 1 dita n. 39, idem. Idem.
 Marca Q-Q: 1 dita n. 87, idem. Idem.
 Marca C-SA-P: 1 dita n. 680, idem. Idem.

Marca SA: 1 dita n. 400, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca S-A-7: 1 dita n. 1931, idem. Idem.
 Marca VWC: 1 dita ns. 1786, 1784, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*.
 Armazem n. 8—Marca DA: 1 caixa, n. 2, avariada e repregada. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem de amostras—Lettreiro Portella-N: 1 caixa, n. 28, quebrada. Idem.
 Marca HH&C: 1 dita, n. 1827, idem. Idem.
 Marca MO: 1 dita, n. 70, idem. Idem.
 Marca L&L-RJ: 1 dita, n. 9006, idem. Idem.
 Marca ACC: 1 dita, n. 121, idem. Idem.
 Vapor francez *Parchyba*.
 Armazem n. 12—Marca AM&C: 1 caixa, n. 1089, avariada. Idem.
 Marca BB-C: 1 dita, n. 5976, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita, n. 1923, idem. Idem.
 Marca C&G: 1 dita, n. 1018, idem. Idem.
 Marca D&C: 1 dita, n. 7143, avariada. Idem.
 Marca FSR&R-MN&C: 1 dita, n. 2857, repregada. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita, n. 1190, avariada. Idem.
 Marca JB&C-E: 2 ditas, ns. 1063 e 1068, repregadas. Idem.
 Marca JB&C: 1 dita, n. 7372, avariada. Idem.
 Marca SN&C-MNC: 1 dita, n. 2777, repregada. Idem.
 Marca AAC: 1 dita, n. 8, quebrada. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 6864, repregada. Idem.
 Marca ANP: 1 dita, n. 446, idem. Idem.
 Marca D-PLC: 1 dita, n. 6660, quebrada. Idem.
 A mesma marca: 1 volume n. 6700, quebrado. Idem.
 Marca JH: 4 caixas, n. 834, idem. Idem.
 Marca MOC-SCM: 1 dita, n. 8714, repregada. Idem.
 Marca PR-MMC: 1 barrica, n. 2845, idem. Idem.
 Vapor alemão *Amazonas*.
 Trapiche Saude—Marca JR&C: 1 caixa n. 229, quebrada. Manifesto em tradução.
 Marca FOI-2249-C-M: 1 caixa n. 81, com falta. Idem.
 Sem marca: 2 caixas ns. 59 e 91, repregada. Idem.
 Marca MTL: bolas de papel avariada. Idem.
 Armazem n. 11—Marca BT: 1 caixa n. 806, idem. Idem.
 Marca CR&C-E&P: 1 caixa d. 848, repregada. Idem.
 Marca HS&C: 1 caixa n. 32, idem. Idem.
 Marca BT: 1 caixa n. 886, idem. Idem.
 Marca CG&C-LG: 1 caixa n. 24, idem. Idem.
 Marca C-M: 1 caixa n. 260, idem. Idem.
 Marca CFR&C: 5 caixas ns. 243, 251, 754, 256 e 257, idem. Idem.
 Marca FSC-K: 1 caixa n. 3077, idem. Idem.
 Marca FF: 1 caixa n. 550, idem. Idem.
 Marca FO-2222-JA-R&C: 4 caixas ns. 1, 4, 5 e 6, idem. Idem.
 Marca JQ: 2 caixas ns. 51 e 52, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 caixa n. 3686, idem. Idem.
 Marca MM&C: 2 caixas ns. 3385 e 3433, idem. Idem.
 Marca OL-AB&C: 1 caixa n. 4, idem. Idem.
 Marca PC-C: 1 caixa n. 556, idem. Idem.
 Marca M-55-59-C-L-C: 1 caixa n. 7281, idem. Idem.
 Marca SC: 1 caixa n. 5950, idem. Idem.
 Marca 52: 2 caixas ns. 6135 e 6138, idem. Idem.
 Vapor alemão *Alvah*.
 Armazem n. 15—Marca 85: 1 caixa n. 16/19, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca W: 3 caixas ns. 157, 158 e 155, idem. Idem.
 Marca V: 3 caixas ns. 152, 158 e 148, idem. Idem.

Vapor allemão *Patagonia*.

Armazem n. 12 — Marca FS&C: 1 caixa n. 6874, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca KK: 1 dita n. 66, idem. Idem.

Vapor allemão *Pernambuco*.

Armazem n. 16 — Marca AR: 2 amarra-dos quebrados. Idem.

Marca AT: 2 caixas ns. 151 e 152 repre-gadas. Idem.

Marca BMC: 1 dita n. 6647, idem. Idem.

Marca GPL&C: 1 dita n. 3445, idem. Idem.

Marca RJ: 1 amarrado n. 6933, quebrado, Idem.

Marca G&C: 1 caixa n. 27, repregada.

Marca HSC: 1 dita n. 140, idem. Idem.

Vapor allemão *Graf Bismark*.

Armazem n. 3 — Marca E—A—C: 1 cai-xa n. 50, repregada.

Marca A: dita n. 346, idem. Idem.

Marca HGP: 2 ditas ns. 2503 e 2512, idem. Idem.

Marca HL&C: 1 dita n. 8752, idem. Idem.

Marca JJS: 1 dita idem. Idem.

Marca M—R—B: 1 dita n. 656, idem. Idem.

Marca MG: 3 ditas ns. 237, 235 e 284, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 8349, idem. Idem.

Marca UNH: 1 dita n. 1161, idem. Idem.

Vapor belga *Leibnitz*.

Armazem n. 10 — Marca T—V&C: 1 caixa repregada n. 1479. — Manifesto em traduc-ção.

Marca Brazil: 2 ditas n. 3743, idem. Idem.

Marca MMR: 2 ditas n. 2, idem. Idem.

Marca S&C: 1 dita avariada n. 289, idem. Idem.

Marca T: 1 dita repregada n. 22, idem. Idem.

Marca C de S: 1 dita, idem. Idem.

Marca CB&C: 1 dita n. 311, idem. Idem.

Marca ER: 1 dita n. 5, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita avariada n. 16, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 2971, idem. Idem.

Armazem n. 1 — Marca FV&C: 1 dita repre-gada n. 8882, idem. Idem.

Marca GP&A: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca JPR: 1 dita n. 772, idem. Idem.

Marca MC&C: 1 dita n. 5912, idem. Idem.

Marca MMR: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca BPRB: 2 encapados, idem. Idem.

Armazem n. 6 — Marca LAL: 10 ditos que-brados. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua — Marca A&B: 5 caixas repregadas, idem. Idem.

Marca Brazil: 10 ditas com falta e que-brada, idem. Idem.

Armazem n. 10 — Marca CBC: 1 dita repre-gada n. 312, idem. Idem.

Marca Dr. Joaquim Nabuco: 1 dita, idem. Idem.

Marca DFMBB: 1 fardo avariado n. 2965.

Armazem n. 6 — Marca IC221: 2 encapados e quebrados, idem. Idem.

Marca JQVM: 6 caixas avariadas e repre-gadas, idem. Idem.

Marca JW: 10 fardos, idem. Idem.

Marca MF&C: 10 caixas avariadas e repre-gadas, idem. Idem.

Marca PMC: 10 encapados, idem. Idem.

Despacho sobre agua — A mesma marca: idem. Idem.

Armazem n. 10 — Marca RCC: 1 caixa, idem. Idem.

Despacho sobre agua — Marca SB: 10 fardos, idem. Idem.

Marca T&B: 5 caixas avariadas e reprega-das, idem. Idem.

Armazem n. 6 — Marca T: 3 encapadas e quebradas, idem. Idem.

Vapor austriaco *Polluce*.

Armazem n. 3 — Marca LO&S: 4 caixas ns. 2529, 2496, 2484, 2527, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca FP&C: 1 dita n. 1019, idem. Idem.

Marca MA: 2 ditas ns. 194, 197, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 3425, idem. Idem.

Marca AWWJ: 1 dita n. 5258, idem. Idem.

Marca AR&C: 1 dita n. 340, idem. Idem.

Marca CF&C: 1 dita n. 2096, idem. Idem.

Marca HSC: 1 dita n. 3413, idem. Idem.

Marca LO&S: 2 ditas ns. 2520, 2478, idem. Idem.

Marca MAB: 1 dita n. 198, idem. Idem.

Marca R&C: 1 barrica, idem. Idem.

Marca HSC: 1 caixa n. 3407, idem. Idem.

Vapor belga *Olbers*.

Armazem n. 14 — Marca FH—X: 1 sacco n. 1644, vazio. Manifesto em traducção.

Sem marca: 8 cobertores. avariados. Idem.

Marca CS&D—MNC: 2 caixas ns. 191, 189, repregadas. Idem.

Marca MO&C: 1 dita n. 1786, idem. Idem.

Marca GA—BAC: 5 ditas, idem. Idem.

Marca AA&C—MNC: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca JMC—HCH: 2 ditas ns. 696, 690, idem. Idem.

Marca FOC—Rio: 1 dita n. 1020, idem. Idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.

Trapiche da ordem. — Marca M C F um quinto, com falta. Manifesto em traducção.

Marca F P A: um quinto, idem. Idem.

Mesma marca: um de cimo, idem. Idem.

Marca M P & C idem quinto, idem. Idem.

Marca A S P A seta sacos, idem. Idem.

Marca F C B um quinto, idem. Idem.

Vapor Italiano *Montevideo*.

Armazem n. 7 — Marca A G uma caixa re-pregada.

Idem marca A G 22735, 23660 duas caixas avariadas. Idem.

Patacho Norueguense *Zantza*.

Trapiche Corção. — Marca T C C dez caixas quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893. — O Inspector. — Alexandre A. R. atamini.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Directoria de Pharões

Propostas

De ordem do Sr. capitão de fragata, direc-tor, faço publico que, em virtude da auto-rização que lhe foi concedida pelo Sr. chefe interino da Repartição da Carta Maritima, se-rão recebidas nesta directoria, no dia 30 do corrente ao meio-dia, propostas em carta fecha-da para o fornecimento de 54 800 litros de oleo mineral inexplorativo e 16.000 de oleo de côlza destidado ao abastecimento dos pharões da costa da Republica durante o exercicio de 1894.

Condições

I

O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

1.ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2.ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada tempe-ratura;

3.ª, não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70° centi-grados.

II

O oleo de côlza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

1.ª, desenvolver na lampada Carcel a inten-sida de luminosa de nove vellas, typ° Sugx;

2.ª, consumir 40 grammas por hora na indi-cada lampada;

3.ª, ter a densidade de cerca de 0,900.

III

Tanto o oleo de côlza como o mineral serão acondicionados em vasilhama de ferro de fór-ma cylindrica e de chapa de 2 1/2 millime-tros de expressura e de capacidade de 45 a 50 litros. Os de côlza, pintados de vermelho e os de mineral de preto, com a seguinte marca—*Oleo mineral ou oleo de côlza*.

IV

Os oleos ficarão sujeitos á approvação desta directoria.

V

O fornecedor fará entrega nesta directo-ria, por trimestres, a contar de 1 de outu-bro do corrente anno, em que deve fazer o primeiro supprimento dos mencionados oleos nas seguintes quantidades:

Oleo de côlza 4 000 litros;

Oleo mineral 13.700 litros.

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vin-douro nas mesmas quantidades acima mar-cadas.

VI

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir 1.000 litros de cada um dos oleos, em cada tri-mestre.

VII

Os proponentes entregarão nesta directoria, até ao dia 30 do corrente, cinco litros de cada um dos alludidos oleos para serem examinados.

VIII

O pagamento da importancia do oleo for-necido será feito no Thesouro Federal no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e d- pois de satisfeito o respectivo sello.

IX

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora da entrega ou de 20 % no de falta de entrega ou rejei-ção por má qualidade, indemnizando a Fa-zenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substi-tuição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1.ª, não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento, durante o prazo para que é este annuciado, si não comperecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer oleo que for preferido, no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874 e de 24 de março de 1882;

2.ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos se-guintes

1.ª, certidão de matricula na Junta Com-mercial;

2.ª, bilhete de pagamento de imposto, de industria no ultimo semestre;

3.ª, certidão do contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4.ª, facturas em numero conveniente a pro-var que commerciam por atacado, quando se tratar de genero ou artigo do paiz, e certifi-cado da alfandega para provar a qualidade de importador, quando se tratar de genero ou artigo de procedencia estrangeira;

5.ª, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ra-sura, o preço do litro acondicionado como fica indicado;

6.ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

7.ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

8.ª, os documentos de qua trata a observa-ção 2.ª serão apresentados nesta directoria até o dia 30 do corrente mez.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893. — Dr. Henrique Ferreira Franca, official-archivista.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vieira de Carvalho Filho & Torres, Vasconcellos, Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso e J. P. da Cunha Pinto, são convidados a comparecer nesta repartição, afim do firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetados em sessão do conselho de compras de 17 de maio proximo findo, incorrendo na multa de 5 % todo aquelle que doixar de o fazer até ao dia 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893.—
O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

MADEIRAS, REMOS DE PAIA, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão réviamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão préviamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, de conformidade com as amostras existentes na sala do conselho, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão préviamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Repartição de Ajudante General (I)

Do officio do Sr. general de divisão ajudante-general, faço saber aos Srs. 1º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha Parmenio Martins Rangel e tenente do 6º regimento de cavallaria Izidoro Dias Lopes, ambos alumnos da Escola Superior de Guerra e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar a seu conhecimento, que, não tendo comparecido á referida escola, segundo communicou o respectivo commandante, em officio do hontem datado, são chamados, pelo presente edital, para que se apresentem dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de proceder-se a respeito de suas faltas de comparecimento nos termos da lei de 26 de maio de 1835.

E, para que o referido lhes conste, mandou o mesmo Sr. ajudante-general lavrar o presente edital, que será publicado nas gazetas desta capital.

Repartição de Ajudante General do Exercito, 1 de junho de 1893.—Guilherme de Barros e Vasconcellos.

Escola Pratica do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel-commandante, chama-se a concorrência para o fornecimento de artigos de expediente para a secretaria e mais dependencias da escola, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber: em resma, papel pautado e marcado para officios, dito almeido fino e pautado, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado e sem marca com envelopes, dito pequeno sem marca com envelopes, pennas Maltat ns. 10 e 12, licre vermelho, colchetes sortidos e obreiras grandes; em cento, envelopes marcados para officios 25x12, ditos idem saccos, em mão, papel cartão, mata-borrão e papel para embrulho; cada um, vidro de colla liquida, pequenas raspadeiras Rodgers, canivetes Rodgers, regoas chatas de borracha, ditas de madeira graduadas, livros de 100 e 200 folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel, de vidro e de metal limpa-pennas, livros em quarto, de 50 e 100 folhas, ditos alphabetados, tesouras grandes para papel, facas de marfim e de osso para cortar papel; em duzia, lapis preto Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Bleu-Black para escrever e dita Sardinha e rolos de barbante.

Os proponentes são obrigados a apresentar na secretaria da escola, ao entregar suas propostas, as amostras dos artigos a fornecer.

As propostas serão recebidas no dia 20 do corrente, ás 10 horas do dia, em que serão abertas na presença dos proponentes.

Realengo, 8 de junho de 1893.—Tertuliano José da Silva Tinoco.

Arsenal de Guerra da Capital

CONCERTOS DE UMA LANCHAS A VAPOR

De ordem do Sr. general director, declaro aberta a concorrência para os concertos de que precisa uma lancha a vapor pertencente a este arsenal, a qual pôde ser examinada pelos constructores navaes em qualquer hora do dia, sendo que as propostas em duplicata devem ser apresentadas nesta secretaria no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, competentemente selladas e fechadas, tendo os concorrentes préviamente se habilitado por meio de petição dirigida á directoria e instruida com documento que prove estarem na posse de estaleiro devidamente licenciado.

Quaesquer outros esclarecimentos serão prestados nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 13 de junho de 1893.—O secretario, Antonio de Drummond.

(1) Reprodz-se a publicação desta edital por ter sahido com algumas incorrecções.

Arsenal de Guerra da Capital

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 17 do corrente, até ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, durante o 2º semestre do corrente anno; devendo os pretendentes se habilitarem préviamente na forma das ordeus em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 11 de junho de 1893.—O secretario, Antonio de Drummond.

Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, de accordo com a determinação do art. 6º, n. 1, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, recebem-se nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, propostas para o arrendamento da Horta Viticola e estação Phylloxera situada na freguezia da Penha, nesta capital, com grande plantação de videiras das diversas variedades americanas, casa para residencia, encanamentos para irrigação etc.

As propostas apresentadas deverão observar as seguintes condições:

I

O arrendatario obriga-se a fornecer ao governo durante o tempo do contracto, que será de tres annos, mudas de videira já enraizadas e de um anno pelo preço de 300 réis cada uma, pagas as despesas de transporte e encaixotamento pelo destinatario das mesmas mudas.

II

O arrendatario obriga-se a receber e cumprir ordens do governo acerca da fiscalização das videiras importadas do estrangeiro, afim de evitar a introdução do *phylloxera*, e a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo governo sobre a viticultura.

III

Obriga-se ainda o arrendatario a conservar o vinhedo mestre existente na Horta Viticola, até o termo final do contracto, e a não fazer quaesquer serviços ou bemfeitorias sem prévio accordo com o governo. No caso de effectuarem-se taes serviços ou bemfeitorias, ficarão incorporados ao proprio nacional, por mais que lhe augmentem o valor, sem ter o arrendatario, em caso e tempo algum, direito de reclamar qualquer indemnisação por elles.

IV

O preço minimo do arrendamento será de 2:400\$, pagos em duas prestações por anno, de 1:200\$ cada uma, que será recolhida ao Thesouro Nacional até 15 de janeiro e 15 de julho de cada anno.

Para fiel garantia da execução do contracto o arrendatario depositará no Thesouro a importância de 2:000\$000.

V

O arrendatario só poderá usar do proprio nacional para os fins conforme a legislação em vigor, não o destinando a outros que possam ocasionar a sua ruina ou pôr em risco a sua conservação.

VI

A falta de cumprimento de qualquer destas condições dará ao governo o direito de rescindir o contracto.

Nesta Directoria serão prestados quaesquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Directoria Geral da Industria, 24 de maio de 1893.—O director geral, Thomas Wallace da Gama Cochrane.

Inspeção Geral das Obras Publicas

FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA AS 1ª E 3ª DIVISÕES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 17 do corrente á 1 hora da tarde, recebem-se propo-^{tas} para o fornecimento de materiaes e artigos diversos da 1ª e 3ª divisões desta inspecção, especificados nas relações impressas, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição á Praça da Republica n. 103.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na agencia desta repartição a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida a assignar o respectivo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em carta fechada no escriptorio da 3ª divisão, e ali serão abertas em presença dos concurrentes que se apresentarem no dia e hora indicados, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois daquelle hora.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas, 13 de junho de 1893.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

PROPOSTA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DIVERSOS E TRANSPORTE DE MATERIAES METALLICOS NO 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1893

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas, sob os ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103.

- N.º 1. Objectos de escriptorio e desenho.
- N.º 2. Ferragens e artigos diversos.
- N.º 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
- N.º 4. Tintas, drogas e artigos de pintura.
- N.º 5. Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, telhas, cimento, etc.
- N.º 6. Materiaes metallicos para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras e sem emendas, e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso, que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada, metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 8 de junho de 1893.— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

PROLONGAMENTO

Bases da concorrência para construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no seguinte trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros da estrada 3476×12 a 5071×10, e nos dous trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000

De conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de junho do corrente anno, para a preparação do leito e construção das obras de artes do prolongamento da referida estrada, por empreitadas parciaes, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros, da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dous trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 9 de dezembro de 1890 e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas, additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Ostrechos a construir são os seguintes:

O 1º, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia;

O 2º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 0 a 1.500;

O 3º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 1.500 a 3.000.

IV

Na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes, desde já, examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabella de preços.

V

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Aos proponentes é licito apresentar modificação, para mais ou para menos, nos preços da tabella.

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos ou acrescimos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte da tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem deverão vir sellados e reconhecidos as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circunstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar

e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrenciales, etc.

VII

Além da caução de dez por cento (10 %) retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$000) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nessa condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde d. 30 de junho do corrente anno, na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, no estado de Minas Geraes, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura, os proponentes que se acharem presentes. Proceder-se-ha depois, de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, e revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto, nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser aceita.

Sabará, 5 de abril de 1893.—Pedro Leopoldo da Silveira, engenheiro-chefe.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de diversos generos relativos a forragem, ferragens, ferramentas, ferro e artigos semelhantes, objectos de escriptorio, tintas e drogas, couros e artigos semelhantes, madeiras e materiaes de construção, artigos para luzes e para machinas.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ na secretaria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto e, depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos, especificando os artigos acima, acham-se á disposição dos Srs. proponentes, na mesma secretaria, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Capital Federal, 8 de junho de 1893.—Henrique Eugénia de Assis Loureiro, tenente secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. Prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santo Antonio e da do Espirito Santo, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de junho e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva pasta aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo. — Directoria da aferição, 1 de junho de 1893. — O director, Antonio Trovão.

Freguezia do Sacramento

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia communica que mudou o seu escriptorio para a rua de São Pedro n. 317.

O fiscal, *Desiderio Manoel da Costa*.

Fiscalisação da Freguezia do Espirito Santo

Faço publico que reassumi o cargo de fiscal desta freguezia e despacho todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, á rua do Machado Coelho n. 78.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1893.— O fiscal, *Antonio H. Duira Junior*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Industrial de Accessorios Prediaes, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Industrial de Accessorios Prediaes, lhe foi dirigida, em virtude de distribuição, a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Industrial de Accessorios Prediaes, com sede nesta capital á rua do Hospicio n. 173, que, tendo os accionistas constantes da relação junta (doc. n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto nos prazos estipulados, apesar de devidamente convidados por annuncios nos jornaes e da prorrogação concedida (docs. 2, 3 e 4) incorrendo, desta arte, nas penas do art. 6 dos respectivos estatutos, e havendo a assembléa geral deliberado promover a acção judicial, nos termos do art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a juiz competente que ordene, *ex-vi* dos docs. cit., a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, á contar da presente intimação edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e, na falta de compradores, applicar-se-lhes o disposto no art. 34 do decreto n. 434, de 1891. Assim citado. P. deferimento e E. R. J. Capital Federal, 5 de junho de 1893. O advogado José Raymundo do Lago. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes do Dr. Montenegro. Rio, 5 de junho de 1893.— *Silva Mufra*.— D. notifique-se.— Rio, 5 de junho de 1893.— *Montenegro*.— Distribuição.— D. a Lasary, 5 de junho de 1893.— *J. Corceição*. — Relação dos Srs. accionistas em debito de suas entradas atrasadas, nesta data, da Companhia Industrial de Accessorios Prediaes.— 1. Manoel da Costa Guimarães, 3ª entrada de 215 acções a 10 %., 4:300\$; 2. Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, 2ª e 3ª entradas de 300 acções a 10 %, 12:000\$000; 3. Companhia Promotora de Industria e Melhoramentos, 3ª entrada de 100 acções a 10 %, 2:000\$000; 4. Visconde de Assis Martins, 2ª e 3ª entradas de 20 acções a 10 %, 800\$; 5. José Pereira da Rocha Paranhos, 2ª e 3ª entradas de 20 acções a 10 %, 800\$; 6. Abel Pinto Tavares, 3ª entrada de 10 acções a 10 %, 200\$000. Total, 20:000\$000. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1893.— *Joaquim Marques de Carvalho Portugal*, director.— Em virtude do despacho acima transcripto mandou passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima relacionados para sciencia do que, no prazo de um mez, a

contar da publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia Industrial de Accessorios Prediaes as entradas em atraso visto não o terem feito por occasião da chamada, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia; podendo a mesma declarar perdidas e appropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e da petição acima transcripta. E, para constar e chegar a noticia dos mesmos accionistas, mandou passar o presente e mais quatro de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação desta capital (sede da companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de junho de 1893. E eu, Henrique José Lasary, escrevi, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA CIVIL

O Dr. Thomaz Joaquim Torres, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas, depois da audiência, á rua da Constituição n. 48, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão da venda e arrematação os seguintes predios e terreno:

Um predio de sobrado e terreno, á rua Marquez de Olinda n. 26, em Botafogo, avaliado em 20:000\$000;

Predio terreo á mesma rua n. 28, 5:000\$000; Idem de sobrado á rua da Misericordia n. 11, 25:000\$000.

Estes bens vão á praça a requerimento do Dr. Francisco Antonio Pessoa de Barros, na qualidade de testamenteiro do finado José de Souza Breves, podendo serem vistas em cartorio do escrivão Cabral Velho as avaliações e descripção dos predios. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa desta capital, e nos logares publicos affixados pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de haver cumprido para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 de janeiro de 1893. E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi. — *Thomé Joaquim Torres*.

Juizo Seccional

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de junho de 1893, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos José Alves Rodrigues, o predio e terreno sito á ladeira do João Homem n. 13, terreo na frente e sobrado no fundo, seis metros e oito decimetros de frente, e de fundo treze metros, formação de pedra e cal, com tres portas na frente, servindo uma de janella, tudo com portadas de madeira, dividido o sobrado em duas salas, quatro quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha, que é telha vã, o pavimento terreo dividido em sala e quatro quartos, um outro pavimento dividido em varanda e quarto; este predio é edificado em um terreno com a mesma frente, e dezesseis metros e noventa centimetros de fundo, oito metros e vinte centimetros de largo no fundo; ava-

liado predio e terreno em 4:000\$300; cuja praça terá lugar ás 11 horas da manhã no edificio onde funciona o Tribunal do Jury. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste Juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de junho de 1893. E eu, Coliverico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Aureliano de Campos*.

Pretoria

O Dr. Carlos Marques de Sá, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 26 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, o porteiro deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a quantia de 233\$600, em quanto foram avaliados os bens penhorados por José Maria Vieira a Manoel Coelho da Silva, cuja avaliação é a seguinte: 38 meias garrafas de vinho Haut Sauterne, 7\$000; 20 meias garrafas de vinho Chateau Yquen, 4\$; 24 meias garrafas de vinho Chateau Portel Claret, 4\$300; 12 meias garrafas de vinho Saint Estephe, 2\$200; 34 meias garrafas de vinho Chambertin, 6\$800; 18 meias garrafas de vinho Crotain, 3\$600; 24 meias garrafas de vinho Crotain Defon, 4\$300; 13 meias garrafas de vinho Bourgogne Pomard, 2\$300; 25 meias garrafas de vinho Chateau Lafitte, 5\$400; 21 meias garrafas de vinho Saint Emilion, 4\$200; 8 meias garrafas de vinho Monferrato, 1\$600; 22 meias garrafas de vinho Corvo Rosso, 4\$400; 19 meias garrafas de vinho Chateau Margaux, 3\$800; 48 meias garrafas de agua de Vichy, 4\$800; 11 meias garrafas de agua Sauerbrunnen, 1\$100; 6 garrafas de bitter nacional, 1\$300; 26 garrafas de vinho Chateau Lafitte, 7\$800; 10 garrafas de vinho Chambertin, 4\$300; 8 garrafas de vinho Chablis Dijon, 3\$200; 5 garrafas de vinho Pomard, 2\$000; 11 garrafas de vinho Haut Sauterne, 3\$300; 11 garrafas de vinho Chateau Yquen, 3\$300; 5 garrafas de vinho Chateau Margaux 2\$; 6 garrafas de vinho Corvo Rosso, 1\$300; 6 garrafas de vinho Ponte Canet, 1\$800; 3 garrafas de vinho Larose, 1\$200; 5 garrafas de vinho Saint Estephe, 1\$500; 4 garrafas de vinho Marsala, 1\$200; 3 garrafas de absintho, 1\$200; 9 garrafas de Capri, 3\$600; 151 garrafas de vinho Madeira, 45\$300; 9 pipas incompletas com vinho branco, 20\$; 18 latas de conservas Choclos au natural, 5\$400; 1 lata de alcachofras, \$200; 17 latas de salsa a portugueza, 1\$700; 51 latas de salsa e tomates, 5\$100; 14 latas de farinha lactea de Nestlé, 1\$400; 8 latas com leite condensado, 1\$600; 4 pedaços de armação de pinho, 40\$; 1 pequeno balcão, 5\$; 1 pequena escrivaninha, 5\$—Somma a quantia de 233\$600. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais outro de igual teor, um dos quaes será affixado no logar do costume e outro publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de junho de 1893. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Carlos Marques de Sá*.

13ª Pretoria

Edital com o prazo de 20 dias

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da 13ª Pretoria da Capital Federal

Faz saber que corre por este juizo, cartorio do escrivão Lima Torres (Meyer—Rua Goyaz n. 28) um summario de culpa pelo crime de offensas physicas em que é autora a justiça e réo Alexandre de tal, e como não seja o mesmo encontrado por achar-se em logar incerto e não sabido, sendo-me os autos conclusos, dei o seguinte despacho: Publiquem-se os editaes e informe os estylos e no fôrma da lei. Rio, 12 de junho de 1893.—Ataulfo. Em virtude do que passei o presente edital com o prazo de 20 dias, para o que chamo, cito e requeiro ao dito Alexandre de tal para comparecer neste juizo, no dia 12 de junho, ás 10 horas da manhã, para summario e julgamento, na fôrma do art. 62 B do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890.

13ª Pretoria, 16 de junho de 1893.—E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevi.—Ataulfo Napolos de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

R. o, 15

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 11 3/4 d. sobre Londres, regulando estas nas tabellas durante o dia.

O mercado abriu, regulou durante o dia e fechou indeciso. De manhã houve dinheiro para papel particular a 10 7/8 d. e o p. pel repassado foi offerecido a mesma taxa, realizando-se transacções em ambos a 10 15/16 d. Em seguida o mercado affrouxou, e constaram transacções em letras particulares a 10 13/16 d., com os bancos saccando a 10 3/4 d. somente; e ao fechar o mercado houve uma diversidade de cotação letras bancarias a 10 7/8 e 11 d. e letras particulares a 11 e 11 1/8 d.

Houve movimento regular, e as fluctuações foram menos violentas do que durante os ultimos dias, mas a posição do mercado ainda está longe de ser satisfactoria. O negocio realiado constou de letras bancarias aos extremos de 10 3/4 a 10 7/8 d. de papel repassado de 10 7/8 a 11 d. e papel particular nos extremos de 10 13/16 a 11 1/16 d. Os preços de soberanos merecem alguma attenção. Na Bolsa não houve vendas; mas ao fechar esta houve compradores a 21\$850, ou ao cambio de 10 31/32 d. e vendedores a 22\$100, ou ao cambio de 10 29/32 d. O ouro tornou a valer menos que as letras a 90 dias de vista.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. ..	10 3/4 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco ..	887 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	1\$094 a 1\$095 a 90 d/v.
Italia, por lira ...	887 a 903 rs., a 3 d/v.
Portugal	418 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar	4\$678 a 4\$700, á vista.

Cotações Officiaes

Bancos

Banco da Republica 1ª serie....	143\$000
Dito da Lavoura e Commercio, 2ª serie	43\$000

Companhias

Comp. Brazil Industrial	230\$000
Dita Obras Publicas	16\$000
Dita Melhoramentos no Brazil ..	28\$000
Dita Brasileira Torrens	51\$500
Dita Obras Publicas da Bahia, com 40 %	2\$000

Debentures

Debs. Comp. Tecidos Alliança ..	202\$000
Ditos Leopoldina, 4 %	20\$500

Capital Federal, 15 de junho de 1893.—José Claudio da Silva, syndico da Camara dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 13 de junho de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

		Desde 1 do mes
Café	206.477	3.821.014 kilogs.
Carvão vegetal ..	26.190	436.535 >
Couros secos e salgados	65.550	142.920 >
Fumo	14.330	138.180 >
Queijos	14.620	166.718 >
Toucinho	13.703	129.543 >
Diversas	11.380	175.180 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Credito Real do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 3 DE JUNHO DE 1893

Carteira Commercial

A 1 hora da tarde deste dia reunidos no salão do Banco do Credito Real do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 35, nesta capital, os Srs. accionistas assignados no livro da presenças e representando 54.772 acções da Carteira Commercial deste banco, foi pelo Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro declarado haver numero legal, e assim propunha que, abertos os trabalhos, fossem dirigidos pelo Exm. Sr. commendador Camillo de Andrade, digno representante do accionista Banco da Republica do Brazil, que foi unanimemente accedido, e tomando a presidencia convidou para secretarios os Srs. João Lopes Chaves e Henrique Corrêa.

Foi lido o termo lavrado de, na primeira convocação feita, não se haver reunido numero legal de accionistas.

Não havendo acta pendente de approvação, foi dada a palavra ao Sr. director Barão d. Peres da Silva, que, no impellimento do Sr. presidente do banco, o Sr. Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presente, mas impossibilitado por incommodo de saude, leu a exposição que a directoria faz aos Srs. accionistas e a qual será depois desta acta transcripta neste livro.

Em seguida o Sr. commendador Silverio Bittencourt, como relator da comissão fiscal, leu o seguinte parecer:

Srs. accionistas—A comissão fiscal, tendo ouvido a directoria nas reuniões que conjunctamente celebraram, aceita e apoia como imposta pelas circumstancias a solução da liquidação da Carteira Commercial.

Quanto á exposição que a directoria apresentou ao grande credor do banco, a comissão teve della conhecimento e approvou os termos francos em que foi posta a questão.

De junho para cá não teve a directoria meios de operar e, pôde dizer-se, limitou-se a liquidar como e pelo melhor que poud; tendo conseguido fazer avultada redução no passivo.

Boa parte das liquidações foram feitas por titulos, segundo as condições dos devedores; era não só attribuição da directoria resolver pelo que achou mais conveniente, como também foi isso recommendado pela assemblea geral, e será mesmo o meio unico do grande numero de liquidações:

A comissão ouviu as razões que fizeram a directoria assim proceder em uns casos, tendo-se recusado em outros, por não serem as mesmas as condições dos devedores.

Terminando, a comissão, reconhecendo os esforços empregados, propõe que a assemblea geral, approvando as contas e actas da directoria, lhe dê quitação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.—Domingos Silverio Bittencourt.—M. G. da Silveira.—Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeo.

O Sr. presidente consultou primeiro a assemblea si opinava pela liquidação e tendo sido o voto affirmativo, poz então em discussão o parecer da comissão fiscal, submettendo á votação os actos e contas da directoria

até hoje, aos quaes foi concedida e dada plena approvação por unanimidade, abstendo se de tornarem parte na votação os directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente mandou ler a seguinte proposta:

« Os accionistas da Carteira Commercial do Banco do Credito Real do Brazil, reunidos em assemblea geral extraordinaria, tendo ouvido a exposição feita pela directoria e a opinião da comissão fiscal, resolveram:

a) entrar, á contar de hoje, em liquidação, amigavel a Carteira Commercial do Banco do Credito Real do Brazil;

b) aos dous liquidantes que a assemblea geral passará a eleger ficam conferidos a ambos e cada um plenos e illimitados poderes quantos em direitos necessarios, e como se cada um aqui fosse expresso, para como procuradores em causa propria poderem vender e transgír quizesquer bens ou effeitos sociaes, liquidando o activo e applicando seu producto á satisfação do passivo, receber dos devedores e transgír com os credores, dando e recebendo recibos e quitações, etc.; operando pelo melhor á liquidação até seus termos finaes de accordo com o Banco da Republica do Brazil;

c) dada, por qualquer circumstancia, vaga de um dos liquidantes nomeados, será substituido por quem para o cargo for escolhido por maioria de votos de uma comissão composta dos actuaes membros do conselho fiscal e do outro liquidante, á qual a assemblea geral delega os poderes necessarios para fazer tal escolha e substituecer no substituto os poderes ora conferidos ao substituido;

d) os liquidantes vencerão o honorario fixo de 1:000\$ mensalmente e perceberão mais a comissão de 10 % sobre o q. e liquidarem. Quando as liquidações se operarem em bens, accções, debentures ou outros titulos, a comissão será contada só sobre a ultima cotação ou valor arbitrado a esses bens ou titulos e não sobre o preço por que foram recebidos, si este lhe for superior.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1893.—F. P. Mayrink, por si e por sua senhora.—Domingos Silverio Bittencourt.—Conde de Alto-Macrim; por procuração do Barão de Monte Castello.—João Pinto Ferreira Leite, por si, sua mulher e filhos menores.»

Posta esta proposta em discussão, foi pelo Sr. A. da Rocha Miranda mandado á mesa o seguinte substitutivo:

« Substitua-se na proposta a parte—c—pelo seguinte:

c) dada por qualquer circumstancia a vaga de um dos liquidantes ora nomeados, será elle substituido com todos os poderes que se lhe conferem, por pessoa escolhida pelo maior credor desse banco, o Banco da Republica do Brazil.

Rio, 3 de junho de 1893.—A. da Rocha Miranda.»

Procedendo-se á votação, foi unanimemente approvada a proposta com exclusão da letra —c—, que ficou prejudicada pelo precitado substitutivo apresentado pelo Sr. Miranda, o qual obteve todos os votos presentes.

Proclamada a decretação da liquidação da Carteira Commercial e os poderes dos liquidantes, visto cessar a missão dos directores na parte referente á dita carteira, pediu o Sr. presidente aos Srs. accionistas para munirem-se de cédulas, afim de elegerem os liquidantes, ficando a sessão suspensa por 10 minutos.

Passando-se á eleição e após a nomeação dos Srs. João Pinto Ferreira Leite e A. da Rocha Miranda para escrutadores, fez-se a chamada e foram recebidas 24 cédulas, representando 10.409 votos, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para liquidantes

Dr. Honorio Augusto Ribeiro ..	10.409 votos
Barão de Peres da Silva	10.188 >
Banco da Republica do Brazil ..	221 >

Pelo Sr. presidente foram proclamados liquidantes da Carteira Commercial e empossados desse encargo, nos termos da resolução da assemblea, os Srs. Dr. Honorio Augusto Ribeiro e Barão de Peres da Silva.

Na la mais havendo a tratar e estando preenchidos os fins para que foi convocada, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da presente assembleia geral, podendo aos Srs. accionistas para demorarem-se até que, redigida, como foi, a presente acta e lançada no respectivo livro, a assignem todos os presentes — *Camillo de Andrade*, presidente da assembleia geral. — *J. do L. Lopes Chaves*, secretario — *Henrique Corrêa*, secretario — *P. P. Mayrink*, por si e por cabeça de sua mulher — *Joaquim Ferreira Leite*, por si e seus filhos — *Barão de Peres da Silva*, por si e como procurador do Visconde de Faro e Oliveira — *J. M. da Cunha Vasconcelos*, por si e como procurador do Sr. José Duarte Rodrigues. — *Barão de Monte Castello*. — *Barão de Alvim Mearim*, por procuração do Barão de Monte Castello. — *M. G. da Silveira*. — *Antonio Joaquim Pereira da Silva*. — *José Rodrigues da Silva Loureiro*. — *A. Ferreira Butler*. — *Domingos Silveiro Bittencourt*. — *Domingos José Fernandes Mota*. — *Salvador Mota e Comp.*. — *Antonio Dias Ribeiro*. — *Barão de Paranaipacaba*. — *Dr. Victoriano Ricardo Barbosa Romão*. — *A. M. de Oliveira Bulhões*. — *A. da Rocha Miranda*.

Exposição lula pela directoria

Srs. accionistas—O relatório apresentado à assembleia geral em dezembro proximo passado consignou a opinião que a actual directoria formava da *Carteira Commercial*.

As palavras que nessa reunião proferiu o então interino e hoje effectivo presidente do banco, desenvolveram o pensamento contido no relatório, de maneira a não deixar duvidas no espirito dos Srs. accionistas. Igualmente a digna commissão fiscal, tanto no seu parecer como nas palavras do seu relator, deixou manifesta a impressão, que o estado dos negocios lhe causam.

Entretanto, esperava-se então, que da reforma bancaria podia vir a valorização de alguns titulos, e, assim, era o caso de, naquella occasião, não propor nem recomendar medidas extremas e sim aguardar ainda algum tempo; embora, uma vez sabido que na fusão dos dous grandes bancos, entrariam por 90% as accções da Republica dos Estados Unidos do Brazil, si nos afigurasse difficil a reconstituição da nossa *Carteira Commercial*.

Não viamos só a differença directa proveniente dessa redução, que por força da lei e das circumstancias soffriam as accções do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; ponderavamos mais que, como nós, outros estabelecimentos eram de conta propria ou por caucões tributarios dessa redução, e, portanto, fatalmente viriam por sua vez propor a redução do valor de suas proprias accções.

E nós, que por nosso turno tinhamos numero crescido de accções desses estabelecimentos, variamos augmentado o já avultado prejuizo, que nos vialha da redução feita nas accções do extinto Banco da Republica.

Que essa nossa apprehensão era o é fundada, já um facto veio demonstrar:

O Banco de Credito Popular, em assembleia geral, já reduziu a um quarto o capital realiado das suas accções.

Com esta redução imposta por força maior e tentada para o effecto de tornar possível a reorganização e reconstrução desse estabelecimento, é tambem avultado o nosso prejuizo.

Pondo de parte os prejuizos que nos resultarão em diversos titulos, muitos delles de empresas que já resolveram entrar em liquidação; admitindo mesmo que o Banco Constructor, não obstante a grande differença que lhe advem da redução feita no avultado numero de accções que possui do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, possa manter a bonificação, que em tempo e contrariado no valor daquellas, deu ás suas proprias accções, e venha com espaço a conquistar para estas o valor par, ainda assim nossa *Carteira Commercial* precisa por termo a uma situação, que semestralmente se aggrava pela somma enorme que paga de juros, quando,

dos titulos que possui (nos quaes está empregada uma parte desse capital, que está a dever não recebe dividendos, ou si os recebe fructuosos de alguns delles, e isto terá de continuar ainda assim muito tempo.

O balanço comparativo que apresentamos á commissão fiscal na reunião de 17 de abril de 1893 a que está presente as vossas vistas, demonstra que de 30 de junho a 31 de março ultimo nos conseguimos operar avultada redução no passivo. Excepção feita da conta corrente de uma companhia, da qual 100% das accções estão em nosso poder, como proprias por caução, é hoje relativamente pequenino o saldo que se deve por conta corrente, e, no entanto, era avultado quando terminamos conta da administração.

Por esta parte todas as lettras, que havia no banco, accetadas por dinheiro a premio.

Não podemos extinguir a responsabilidade que a *Carteira Commercial* tinha, mas conseguimos reduzi-la muito.

Si a conta do Banco da Republica não accusa redução, e que, apesar de termos dado somma avultada, quanto foi possível, para a amortização, os juros contados excederam as quantias entregues.

Encontramos credores garantidos por caução de titulos e, si a impossibilidade de dispor destes não nos permittiu solver taes encargos, conseguimos, contudo, fazer amortizações.

Isto que deixamos consignado, consta das actas da directoria, e é conhecida pela vossa commissão fiscal.

Si o dizemos, não é para p'ir em relevancia serviços, pois apenas cumprimos o nosso dever, fazendo o que fizemos, mas sim para que possa-se avaliar, que não desanimamos ao primeiro obstaculo, e procuramos dominar os que encontramos e os que surgiram no correr de nossa administração.

Chegados, porém, os negocios ao estado em que se acham e sem haver elementos para ir em novas e seguras operações buscar interesses, que compensem os prejuizos fataes na liquidada antigas—continuar com a nossa *Carteira Commercial* é lutar em pura perda sem a minima vantagem para os accionistas.

Convencida disto, a directoria, e vendo que não podia nem devia prolongar-se a situação em que estamos para com os credores em geral e especialmente para com o maior delles, procuramos o conselho deste, e apresentamos-lhe, como era dever e mandava a lealdade, o balanço da *Carteira Commercial*, expondo com clareza a situação e o nosso modo de ver e julgar. Si es a exposição tem, e naturalmente ha de ter, defeitos ou erros, serão erros de apreciação, pois que só dissemos o que e como entendemos.

A liquidação apresentou-se como unica das soluções lembradas e a fez-a amigavelmente pareceu a melhor dellas e a mais prudente.

Ouvimos a commissão fiscal, e procuramos ouvir os Srs. accionistas com quem nos foi dado falar; era, porém, obrigação ouvir os a todos e para isso é convocada a presente reunião.

Desse ter conhecimento das bases, que pôde dizer-se, estão acordadas para regular a liquidação.

Disenti e analysal-as.

A directoria dar-vos-ha tolas as informações ao seu alcance, que nos habilitem a accetlar o que melhor vos parecer.

Como accionistas e conhecedores hoje dos negocios da *Carteira Commercial* em particular e dos desta praça em geral, nós accetamos a liquidação, e por ella optamos; como vossos mandatarios, porém, não temos voto, porque só temos um dever: respeitar a vossa decisão e cumpril-a por vossa conta.

Srs. accionistas—O que deixamos dito, era o que na reunião convocada para 2 de abril proximo passado tinhamos a dizer-vos. Hoje podemos acresentar: As bases a que nos referimos para reger a liquidação, são accetadas pelo Banco da Republica do Brazil.

Estes habilitados a resolver, e, si a vossa resolução for pela liquidação amigavel, tereis de nomear dous liquidantes,

Estari então findo o nosso mandato, e, prevenindo este facto, pedimos a vossa commissão fiscal que se pronunciasse sobre as nos as contas e actos. Ella vos dirá si até o ultimo momento temos ou não cuidado em reduzir o passivo e procurado, pelo melhor, operar algumas liquidações do activo.

Julgae as nossas contas e apreciae os nossos actos.

Fizemos o que pudemos, e como soubemos; e só lamentamos que no momento difficil, em que nos foi confiada a direcção, não vos tivéssemos lembrado de suffragar com vossos votos outros que, por mais habéis e experientes, pudessem conseguir melhor resultado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1893.—*Honorio Ribeiro*. — *Barão de Peres da Silva*.

Despacho da Junta Commercial no requerimento, pe lido o archivamento da acta

A deliberação constante da acta, importando em alteração dos estatutos, depende de approvação do governo para que possa ter lugar o archivamento requerido, como prescreve o art. 63 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1391; si, porém, o fim da liquidação da *Carteira Commercial* é somente apurar o activo e solver o passivo, conservando o banco a faculdade de fazer novas operações da mesma especie, não ha que deferir por não se achar o caso comprehendido na disposição do art. 91 do citado decreto.

Junta Commercial da Capital Federal, em sessão do 8 de junho de 1893.—*C. Maia*, presidente.

Faz-se a presente publicação para todos os effectos legais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.—*Honorio Augusto Ribeiro*, presidente do banco.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

EMIÇÃO DE BONUS

Faço publico que os *bonus* dos valores de 1:000\$ e de 200\$, da 1.ª série, emittidos de 20 de maio até esta data, são assignados: os do valor de 1:000\$, de ns. 4.801 a 5.000, por M. P. de Sz.ª Dantas, presidente e Luiz Alves da S.ª Porto, director; os de ns. 4.201 a 4.400, por Fran.ª Rangel Pestana, vice-presidente e J.ª de P. Mag.ª Calvet, director, e os de ns. 4.401 a 4.800 e 5.001 a 5.800, pelo mesmo vice-presidente e por Luiz Alves da S.ª Porto, director; os do valor de 200\$, de ns. 901 a 1.200 e 1.201 a 1.500, por M. P. de Sz.ª Dantas, presidente, Luiz Alves da S.ª Porto e J.ª de P. Mag.ª Calvet, directores; os de ns. 1 a 300, por F. Duval; 301 a 900 e 1.501 a 1.800, por Luiz Alves da S.ª Porto, e os de ns. 1.801 a 2.100, por I. Pimentel, directores; tendo todos tambem a assignatura de Fran.ª Rangel Pestana, vice-presidente do banco.

Rio, 13 de junho de 1893.—*M. P. de Souza Dantas*.

Banco da Praça

(Em liquidação)

De acordo com a resolução da assembleia geral de 9 de agosto do anno proximo passado, a commissão liquidante recebe propostas para a compra do acervo deste banco, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 5, sobrado

Pelo balanço os pretendentes verificarão do que se compõe o dito acervo.

As propostas serão abertas desta data a 30 dias.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.—*Christiano B. C. Castro*, presidente.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893